



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### Seção II



ANO XXVI — N.º 8

QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1971

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### ATA DA 7.ª SESSÃO EM 13 DE ABRIL DE 1971

#### 1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — *Petrônio Portella* — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti — Augusto Franco — Leandro Maciel — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Tôres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Emival Calado — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Acioly Filho — Matos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger — *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE (*Petrônio Portella*) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a Sessão.

O SR. PRESIDENTE (*Petrônio Portella*) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 6, DE 1971

Regula a anulação de casamento por erro essencial quanto às qualidades do outro cônjuge, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É também anulável o casamento civil, além dos casos regulados em lei, quando ocorrer erro essencial quanto às qualidades do outro cônjuge, como a prática do homossexualismo, alcoolismo inveterado, sadismo, perversão ou demência sexual, ciúme mórbido e demais defeitos psíquicos e morais tão graves que seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao enganado.

Art. 2.º — Somente certidão expedida pelo Juízo competente, e inscrita por seu respectivo titular, demonstrando que os litigantes se acham legalmente separados no mínimo há cinco anos contínuos, ou de fato há pelo menos dez anos consecutivos, sem restabelecimento da sociedade conjugal, servirá como prova de que o conhecimento ulterior do erro essencial tornou insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado.

Art. 3.º — A anulação do casamento civil, regulada nesta lei, processar-se-á em ação ordinária, na qual será nomeado curador que o defenda, e deverá ser proposta dentro de dois anos, a contar da data em que se tornar possível seu ajuizamento.

Parágrafo único — Será contado da vigência da presente Lei o prazo de dois anos para o ajuizamento da ação ordinária, se àquela data o cônjuge enganado puder invocar em seu be-

nefício o disposto nos artigos anteriores.

Art. 4.º — Somente o cônjuge enganado poderá demandar a anulação do casamento, com apoio nesta Lei.

§ 1.º — Quando as circunstâncias da causa o convencerem de que os litigantes se serviram do processo para realizar ato simulado ou conseguir fim proibido em lei, o juiz proferirá decisão que obste a êsse objetivo.

§ 2.º — Se julgar procedente a ação, o juiz, mediante simples declaração na sentença, recorrerá *ex officio* e com efeito suspensivo para o Tribunal de Justiça.

Art. 5.º — Quando o casamento anulado houver sido contraído de boa-fé, produzirá, em relação aos cônjuges, todos os efeitos civis até o dia da sentença anulatória. Se um dos cônjuges o houver contraído de boa-fé, os efeitos civis do casamento só a êsse aproveitarão.

Art. 6.º — Os filhos comuns serão sempre legítimos, mesmo que havidos antes do casamento e ainda que êste não tenha sido contraído de boa-fé por um ou por ambos os cônjuges.

Art. 7.º — Aos direitos e obrigações dos pais entre si e a respeito dos filhos, no caso de anulação de casamento regulado nesta Lei, serão aplicáveis as disposições análogas em matéria de desquite e de alimentos.

Art. 8.º — A presente Lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Senado Federal,  
em 13 de abril de 1971. — *Nelson Carneiro*.

# EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA  
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA  
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO  
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

### ASSINATURAS

#### Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 20,00  
Ano ..... Cr\$ 40,00

#### Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 40,00  
Ano ..... Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

### Justificação

1. Passaram, favor de Deus, os tempos agitados em que não se distinguia entre divórcio e anulação de casamento. E, preocupados em combater ao primeiro, altas e nobres vozes se alteavam para impugnar qualquer projeto relativo à segunda. É que, em seu subconsciente, era a consequência, ou seja, a possibilidade de um segundo casamento, e não as causas anteriores ao contrato e capazes de invalidá-lo, que os levava à confusão, que tantos males tem causado à família brasileira. Mesmo nos raros, raríssimos países indissolubistas que ainda existem no mundo, e que não ultrapassam os dedos de uma só mão, concordam legisladores, doutrina e jurisprudência em enumerar os casos de anulação de casamento, com maior ou menor amplitude. E a existência do divórcio, nos cinco continentes, não impediu que os diversos códigos regulassem as nulidades, absolutas ou relativas, do contrato civil de casamento.

2. Não é a primeira vez que me cabe formular proposições semelhantes.

Antes, entretanto, de redigir o presente projeto, tive a inspiração de procurar Sua Excelência, o Cardeal D. Agnelo Rossi, então Presidente da Conferência Nacional dos Bispos brasileiros, "certo de que da soma de nossos esforços se lograria algum resultado". (*Diário do Congresso Nacional*, de 29-4-70, Seção I, pág. 856), a fim de que o debate não terminasse afinal, no futuro, "em uma luta envolvendo a autoridade da Igreja, como na Itália, e dividindo a opinião pública sobre a legitimidade da intervenção papal em tais assuntos". Ao tempo estava na Câmara dos Deputados, aguardando parecer da Comissão de Constituição e Justiça, meu Projeto de n.º 4.217, de 1962. Em consequência daquela gestão chegaram às lideranças da Câmara dos Deputados as "Anotações", feitas pela douta Comissão designada pelo eminente Cardeal-Arcebispo de Brasília, D. Avelar Brandão, atual Arcebispo Primaz da Bahia, D. Lucas Moreira Neves e Monsenhor José Tapajós.

3. São desse importante documento, cuja íntegra se oferece ao exame des-

ta Alta Câmara, os tópicos seguintes:

"5. Passando agora ao exame propriamente jurídico da questão, parece evidente que o projeto não pode ser contestado pelo simples fato de admitir a anulação (declaração de nulidade) do contrato civil por mais um título determinado, ou seja, o erro essencial."

6. Admitido que o Estado legisle em matéria matrimonial, inclusive para determinar a indissolubilidade civil do contrato civil, não se pode negar o direito de determinar a condição em que o erro de um ou de ambos os cônjuges torne o contrato nulo ou anulado.

7. Como não se ignora, a própria legislação canônica admite o erro como invalidante do consentimento matrimonial sacramental em três casos:

1.º — quando houver erro de pessoa;

2.º — quando o erro de qualidade redundar em erro de pessoa; e

3.º — quando houver erro sobre a condição "livre" de pessoa que seja real e propriamente "escrava" (C. 1083).

O Código Civil Brasileiro, por seu lado, também admite a anulação do contrato civil de casamento, por erro essencial:

"Art. 219 — Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:

I — o que diz respeito à identidade do outro cônjuge, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal, que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado;

II — a ignorância de crime inafiançável, anterior ao casamento e definitivamente julgado por sentença condenatória;

III — a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável ou de moléstia grave e transmissível, por contágio ou herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência;

IV — o defloramento da mulher, ignorado pelo marido."

Razão, pois, assistiu à Hierarquia, para aduzir no documento já referido:

"9. Em tese, portanto, nada impediria que, além dos erros de qualidade morais já relacionados nos itens b, c, e e, se acrescentasse mais um item como motivo de anulação. Nisto não há nenhuma inconstitucionalidade, nem nenhuma violação de princípios jurídicos. Se não é inconstitucional que o contrato civil seja cancelável por cinco motivos, também não é inconstitucional que o seja por seis motivos.

Também não é antijurídico, antes é perfeitamente jurídico, que erros essenciais não prevaleçam com a estabilidade dos contratos, o que prejudicaria os contratantes honestos e simples e favoreceria aos desonestos e dolosos."

4. As aludidas "Anotações", entretanto, divergiam do Projeto de Lei da Câmara n.º 4.217, de 1962, pela "generosidade, ampliação e flutuosida-

de", do art. 1.º, tornando-o assim **anticonstitucional e inadmissível**, o que vale dizer que, afastados aqueles inconvenientes, nada obstaría, no entender do Episcopado, o curso e a aprovação da proposta legislativa então em estudos.

Impõe-se, destarte, um exame daquele projeto, especialmente de seu art. 1.º, para ver até que ponto os ilustres redatores das "Anotações" tinham razão em sua crítica.

O art. 1.º estava assim concebido:

"É também anulável o casamento, além dos casos regulados em lei, quando contraído sob o império de erro sobre as qualidades morais tão essencialmente ligadas à vida familiar e à vida em sociedade, que seu conhecimento ulterior torne insuportável ao cônjuge inocente a convivência com o culpado."

Baseara-me, entretanto, para redigir aquele dispositivo no lúcido parecer (em anexo) do sempre lembrado Ministro San Thiago Dantas, ao relatar na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados meu Projeto de n.º 1.810/60. E tive o cuidado de vazar a nova redação em termos ainda mais rigorosos do que os textos vigentes na Alemanha (§ 1.333 do B.C.B.) e na Suíça (art. 124 do Código Civil), relativos às qualidades pessoais, que Ennererus, Kip e Wolf discriminam como sendo:

"1.º — todas las características corporales, por ejemplo, la virginidad, la fecundidad, la salud, la raza e la edad;

2.º — todas las cualidades morales, como la bondad, la honorabilidad, la flexibilidad, el dominio de si mismo;

3.º — todas las cualidades espirituales, como la inteligencia e la aptitude artistica". (Tratado de Derecho Civil, tomo IV, pág. 146, trad. Bosch, Barcelona, 1941.)

5. Sustentavam as "Anotações" como primeiro defeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 4.217, de 1962, o fato de não previr "uma determinada ausência de determinada qualidade moral, por exemplo: o homossexualismo, ou o alcoolismo incurável, ou o sadismo físico e mórbido, ou a "dementia sexualis" etc. Ao acentuar que nenhuma

enumeração seria completa, citei ainda, naquele ensejo, o ciúme mórbido, o preconceito racial, a perversão sexual.

Em entrevista à imprensa paulista, o Professor Miguel Reale, coordenador e presidente da Comissão governamental, encarregada de elaborar o anteprojeto do novo Código Civil, adiantou que "os problemas psíquicos" figurariam entre as causas de invalidade do casamento civil (O Estado de São Paulo, de 15-7-70).

Reconhecendo, pois, esses elementos, e buscando pôr fim a um dissídio doutrinário que se vai prolongando desnecessária e prejudicialmente dentro e fora do Parlamento, sugiro, no atual projeto, que se dê ao questionado art. 1.º a seguinte redação:

"É também anulável o casamento, além das hipóteses reguladas em lei, quando ocorrer erro essencial quanto às qualidades do outro cônjuge, como a prática de homossexualismo, alcoolismo incurável, sadismo, perversão ou demência sexual, ciúme mórbido e demais defeitos psíquicos e morais tão graves que seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao enganado."

6. As "Anotações" criticavam ainda o projeto anterior por não reproduzir disposição constante das anteriores proposições, que declaravam ser a certidão da separação legal e ininterrupta por 5 (cinco) anos a única prova de que o conhecimento ulterior do erro tornara a convivência impossível. No já citado discurso que reproduzo ao fim da presente justificação, declarei a esse respeito textualmente:

"A primeira crítica é que a atual proposta "retirou a cláusula constante do projeto anterior e que exigia, como prova necessária de que o conhecimento ulterior da falta da qualidade moral tornava a convivência impossível, a certidão de separação legal e ininterrupta por 5 (cinco) anos, no mínimo". Ninguém imagina o pesar com que o fiz, somente igual ao júbilo com que solicito, desta tribuna, que a restaure, em seu substitutivo, o ilustre Relator da Comissão de Constituição e Justiça. A Nação, que não deseja um di-

vórcio fácil, dêses de que as estrêlas decadentes do cinema se valem para voltar aos galarins da popularidade, com maior razão não poderia aplaudir que se facilitasse a decretação de uma invalidade, que deve assentar em bases firmes e rigorosas. Mas os Anais estão cheios de críticas aos meus projetos anteriores, tôdas vislumbrando nesse prazo a simples transformação do desquite em anulação de casamento, como, em alguns países, se converte em divórcio, após certo período, a separação legal. Perseverei, durante dois dêcênios, em tentar esclarecer que a circunstância de estarem separados os cônjuges por cinco anos ininterruptos não era a causa da anulação, não era o êrro essencial, mas a única prova, a única, de que o conhecimento ulterior do êrro tornara insuportável a vida em comum, fôra tão grave que levava à separação, e esta perdura durante um lustro, sem que se reconciliassem os desavindos.

Ainda bem, Deus louvado, que a Comissão Episcopal entendeu o meu objetivo. Lembro-me de que, por várias vêzes, expliquei que a constatação do êrro, por si só, não deveria justificar a anulação. E recordei que o próprio Código Civil, mesmo reconhecendo que o contrato civil foi celebrado por quem não tinha a idade mínima legal, não admite sua invalidade, se da união existe prole. Nada convenceu meus aguerridos contendores. Hoje, vejo que minhas palavras não caíram em terreno sáfaro. Custaram de frutificar, mas não se perderam."

Em consequência, como o art. 2.º do presente Projeto, voltaria a figurar a reclamada disposição, com a inclusão dos separados de fato há mais de dez anos ininterruptos:

"Sômente certidão expedida pelo Juízo competente, e subscrita por seu respectivo titular, demonstrando que os litigantes se acham legalmente separados no mínimo há cinco anos contínuos, ou de fato há pelo menos dez anos consecutivos, sem restabelecimento

da sociedade conjugal, servirá como prova de que o conhecimento ulterior do êrro essencial tornou insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado."

7. Finalmente, a última objeção do documento episcopal residia no fato de não incluir o projeto qualquer prazo para a propositura da ação anulatória. Seria, no dizer da Hierarquia, "a instabilidade permanente do contrato cuja estabilidade a Constituição garante". Examinando essa crítica, afirmei que a fixação de um prazo de decadência "seria contra o casamento, e não a seu favor", embora admitindo expressamente a hipótese de que assim não entendesse a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Salvo nos regimes de força, em que a vontade de um é a vontade de todos, e por isso mesmo as leis duram o tempo que sobrevivem as ditaduras, nenhum legislador, por mais culto, tem a insensatez de se acreditar o dono da verdade, de modo a julgar sua iniciativa perfeita e inatacável. Nas democracias, a lei é a soma, o encontro, a convergência das opiniões mais díspares, das tendências mais diversas.

Não me cumpre acirrar divergências doutrinárias, num instante em que a Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros traz sua valiosa colaboração à possibilidade de acudir a tantos brasileiros que, ao contrair casamento, incidiram em grave êrro essencial sôbre a pessoa do outro cônjuge. Ainda uma vez transijo, e o faço na esperança de remover o último ponto de divergência, que separava meu anterior projeto do alto pronunciamento da Hierarquia. Eis porque incluo, na atual proposta, o art. 3.º, esclarecido pela disposição transitória de seu parágrafo único. O prazo de dois anos é o vigente para o ajuizamento da ação de anulação de casamento, nos demais casos regulados pelo Código Civil.

8. Tenho para mim que assim se terá encontrado aquêle **denominador comum**, sem passionanismos nem intransigências, reclamado pela Hierarquia em suas "Anotações":

"15. Juridicamente, portanto, parece que só é possível um denominador comum se o ilustre Depu-

tado concordar em que os "casos de anulação" devam ser "casos concretos e determinados" e não "fórmulas genéricas". Fora daí caímos na inconstitucionalidade e no "divórcio disfarçado ou indireto". O Divórcio, com efeito, não é, apenas, a consagração teórica da lei da dissolubilidade de vínculo. É, também, a consagração legal de, na prática, todo vínculo ser dissolúvel."

9. Como em 1953 e 1960, cumpre-me encerrar esta explicação com as mesmas palavras com que terminei as justificações dos Projetos de Lei da Câmara, de n.ºs 3.099 e 1.810: "Ninguém se iluda. Ou os antidivorcistas aproveitarão a atual iniciativa, para declarar insubsistentes tantos laços atados erradamente, ou por si mesmo desatados, ou estarão, cada dia mais, rasgando, com sua intransigência, os caminhos do divórcio, no Brasil. Hoje ainda é possível a elaboração de uma lei estudada e cautelosa, seja de anulação de casamento, como a que ora se submete à apreciação do Congresso Nacional, seja uma outra, e que acaso vise, vencido o obstáculo constitucional, à dissolução do vínculo conjugal, possibilitando a seus grilhetas, libertos do pesadelo de um mau casamento, uma segunda união legal. Amanhã, talvez seja tarde demais. Como diria Jemolo, não se compreendem determinadas defesas a todo custo, quando a experiência demonstra que certas intransigências do legislador "não conduzem, em realidade, à resignação dos condenados à vida em comum e à recomposição de famílias sãs". A Nação, mais do que nunca, tem os olhos voltados para seus ilustres representantes, nesta Casa do Congresso. E não será temeridade afirmar-se que, em quase todos os lares, há uma prece pela vitória da reivindicação de que nos fizemos ainda agora simples intermediários. E Deus há de permitir que o Parlamento Brasileiro não falte à tão emocionante expectativa."

Sala das Sessões do Senado Federal, em 13 de abril de 1971. — Nelson Carneiro.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

## ANEXO Nº 1

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

N.º 1.810, DE 1960

Regula a anulação do casamento por erro essencial quanto às qualidades pessoais do outro cônjuge, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É também anulável o casamento civil, além dos casos regulados em lei, se houve por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto às qualidades pessoais do outro, sendo esse erro tal que seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum.

**Art. 2.º** — Somente certidão expedida pelo Juízo competente, e subscrita por seu respectivo titular, demonstrando que os litigantes se acham legalmente separados, no mínimo, há cinco anos, sem restabelecimento da sociedade conjugal, servirá como prova de que o conhecimento ulterior do erro essencial tornou insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado.

**Art. 3.º** — A anulação do casamento civil, com apoio nesta lei, processar-se-á em ação ordinária na qual será nomeado curador que o defenda.

**§ 1.º** — Quando as circunstâncias da causa o convencerem de que os litigantes se serviram do processo para realizar ato simulado ou conseguir fim proibido em lei, o juiz proferirá decisão que obsté a este objetivo.

**§ 2.º** — Se julgar procedente a ação, o juiz, mediante simples declaração na própria sentença, recorrerá *ex officio* e com efeito suspensivo para o Tribunal de Justiça.

**Art. 4.º** — Somente o cônjuge enganado poderá demandar a anulação do casamento, com apoio nesta lei.

**Art. 5.º** — Quando o casamento anulável houver sido contraído de boa-fé, produzirá, em relação aos cônjuges, todos os efeitos civis até o dia da sentença anulatória. Se um dos cônjuges o houver contraído de boa-fé, os efeitos civis do casamento só a esse aproveitarão.

**§ 1.º** — Os filhos comuns serão sempre legítimos, posto que havidos antes do casamento e ainda que esse não te-

nha sido contraído de boa-fé por um ou ambos cônjuges.

**§ 2.º** — Aos direitos e obrigações dos pais entre si e a respeito dos filhos, no caso da anulação do casamento, serão aplicáveis análogas em matéria de desquite e de alimentos.

**Art. 6.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1960. — Nelson Carneiro.

## Parecer

O Projeto n.º 1.810/60, do sr. Nelson Carneiro, introduz um novo caso de anulabilidade do casamento: o erro essencial quanto às qualidades pessoais do outro cônjuge.

O Código Civil já reconhece como causa de anulabilidade, o erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge, mas delimita, no art. 219, o que assim pode ser considerado para esse fim, incluindo como caso geral, o que diz respeito à identidade do outro cônjuge, a sua honra e boa fama, sendo esse erro tal, que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado.

É a esse caso legal que o Projeto pretende trazer uma ampliação, admitindo além do erro relativo à honra e à boa fama, o relativo às qualidades pessoais do outro cônjuge.

Ao mesmo tempo que alarga a área de eficácia do erro, o Projeto cerceia a prova da intolerância ao convívio, só considerando essa intolerabilidade demonstrada quando os cônjuges se acham separados legalmente, há mais de cinco anos.

Sob o ponto de vista constitucional, o Projeto é incensurável. Entre as causas de nulidade e as causas de desquite, ou divórcio corre uma diferença essencial, à qual nos temos de reportar sempre que cumpre examinar a compatibilidade da lei ordinária com o art. 163 da Constituição. Essa diferença reside em que as causas de nulidade são fatos anteriores ao casamento ou contemporâneos de sua celebração, enquanto as causas de desquite ou de divórcio são fatos posteriores, que implicam no descumprimento das obrigações de um cônjuge para com o outro.

O novo caso de erro essencial proposto no Projeto não se afasta da con-

dição indispensável às causas nulitatis, que é a anterioridade. Não são as modificações das qualidades pessoais, não é a evolução, via de regra imprevisível, da personalidade do cônjuge, o que se quer levar em conta, mas apenas as qualidades anteriores ao casamento, e em relação às quais pode o cônjuge haver-se enganado.

Dai parecer-me que não pode ser apontada no Projeto ofensa ao artigo 163 da Constituição.

Essas considerações, entretanto, mostram os defeitos que a proposição apresenta, se a examinarmos à luz dos preceitos que informam no nosso direito matrimonial. Esses defeitos residem na imprecisão do conceito de qualidades pessoais, no qual se podem abranger desde os mais importantes atributos do casamento até ao do bom gosto e da polidez.

Dizemos que o casamento pode ser anulado por erro, sobre as qualidades pessoais, equivale a dizer que ele pode ser anulado por todo e qualquer motivo, desde que os atributos censurados fôssem desconhecidos do cônjuge ao tempo do matrimônio.

Na prática, o sistema do projeto poderia conduzir ao seguinte resultado: um casal desavindo por motivos ulteriores ao casamento, ou seja, por causas de desquite, se separaria legalmente e assim se conservaria por mais de cinco anos. Ao fim desse tempo um dos cônjuges iniciaria uma ação anulatória, não pelos fatos que verdadeiramente conduziram o casal a se separar-se, mas por um erro sobre qualidade pessoal de um dos cônjuges, só revelada posteriormente e determinante de uma intolerabilidade de convívio, cuja prova já estaria feita através de uma situação na verdade gerada por motivos diversos.

São estas considerações que me levam a discordar do Projeto, não quanto à constitucionalidade, mas quanto ao mérito. Parece-me que o erro sobre as qualidades pessoais, para ser admitido como causa de nulidade, reclama uma definição que o circunscreva, e que permita distinguir entre a falta capaz de modificar o consentimento, se houvesse sido conhecida ao tempo do casamento, e a que teria sido normalmente aceita como aléia matrimonial, inseparável da condição

humana e implícita nos fins sociais da instituição.

Como a latitude proposta no Projeto, a anulabilidade por erro quanto a qualidades pessoais seria um incentivo à intolerância, à rivalidade e à inadaptação entre os cônjuges e fatal, portanto, à defesa de uma instituição que depende, pelo contrário, de aceitação mútua, paciência e esforço de adaptação à vida comum.

Parece-me, por isso, indispensável que o autor, jurista eminente e defensor estrênuo de um regime de maior equidade nas relações matrimoniais, modifique a sua fórmula para limitar os casos de erro sobre as qualidades pessoais. Seria o caso, por exemplo, de restringi-los ao erro sobre as qualidades de caráter, que tornam o cônjuge desprezível aos olhos do outro, e que muitas vezes não atingem a área da honra e boa fama, mas se fazem sentir com exclusividade na vida familiar.

Esse erro seria, no mundo moral, o correspondente à ignorância de defeito físico ou moléstia grave e transmissível, e a jurisprudência não tardaria em construir, para identificá-lo, um dos chamados "standards" jurídicos.

É essa a sugestão que apresento, sem formular qualquer emenda, esperando um pronunciamento definitivo do ilustre autor do Projeto e dos demais membros desta douta Comissão.

Pela constitucionalidade, e quanto ao mérito, pela rejeição, dada a latitude do conceito de "erro sobre as qualidades pessoais" em que se baseia o Projeto.

Brasília, 26 de julho de 1961. — San Thiago Dantas, Relator.

ANEXO Nº 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 4.217, de 1962

Regula a anulação de casamento contraído sob o império de erro sobre as qualidades morais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É também anulável o casamento, além dos casos regulados em lei, quando contraído sob o império de erro sobre as qualidades morais tão essencialmente legadas à vida fa-

miliar e à vida em sociedade, que seu conhecimento ulterior torne insupportável ao cônjuge inocente a convivência com o culpado.

Art. 2.º — Somente o cônjuge enganado poderá demandar a anulação do casamento, com apoio nesta lei.

Art. 3.º — A anulação do casamento civil, com apoio nesta lei, processar-se-á em ação ordinária, na qual será nomeado curador que o defenda.

§ 1.º — Quando as circunstâncias da causa o convencerem de que os litigantes se serviram do processo para realizar ato simulado ou conseguir fim proibido em lei, o juiz proferirá decisão que obste a este objetivo.

§ 2.º — Se julgar procedente a ação, o juiz mediante simples declaração na própria sentença, recorrerá *ex officio* e com efeito suspensivo para o Tribunal de Justiça.

Art. 4.º — Quando o casamento anulável houver sido contraído de boa-fé, produzirá em relação aos cônjuges todos os efeitos civis até o dia da sentença anulatória. Se um dos cônjuges o houver contraído de boa-fé, os efeitos civis do casamento só a esse aproveitarão.

§ 1.º — Os filhos comuns serão sempre legítimos, pôsto que havidos antes do casamento e ainda que este não tenha sido contraído de boa-fé por um ou por ambos os cônjuges.

§ 2.º — Aos direitos e obrigações dos pais entre si e a respeito dos filhos, no caso de anulação do casamento, serão aplicáveis as disposições análogas em matéria de desquite e de alimentos.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de maio de 1962. — Nelson Carneiro.

Justificação

A Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar o Projeto n.º 1.810, de 1960, manifestou por seis votos seu apoio ao substitutivo que lhe oferecia o eminente Relator da matéria, Deputado Artur Virgílio. Sete votos, porém, o rejeitaram. O art. 1.º do Projeto foi inspirado no parecer do primeiro Relator daquela proposição, o nobre Deputado San Thiago Dantas.

Como a grande alegação dos adversários dos Projetos números 786, de 1951, 3.009, de 1953, e 1.810, de 1960, se tem situado na crítica à exigência de estar dissolvida a sociedade conjugal, no mínimo há cinco anos, sem restabelecimento da vida em comum, o presente projeto não mais contém essa disposição.

Cumprido-me, afinal, esclarecer que a apresentação do presente projeto não encontra nenhum obstáculo constitucional ou regimental para sua regular tramitação, ainda que se dê às palavras dos respectivos textos qualquer entendimento, o técnico ou o vulgar. O art. 72 da Constituição Federal apenas proíbe a renovação, por iniciativa de um Deputado, na mesma sessão legislativa, dos "projetos de lei rejeitados ou não sancionados". Tão clara é a determinação constitucional que não vale indagar sequer se, em contrário, existe qualquer disposição regimental, e que seria, se existente, de impossível aplicação.

O projeto n.º 1.810, de 1960, não chegou a ser votado porque foi deferida, na forma do Art. 90 do Regimento Interno, a sua retirada. Ainda que se identifique com aquela a presente proposição, nada impede que a matéria se renove em outros termos (e possível seria até nos mesmos termos) antes que milhões de brasileiros comecem a descrever da sensibilidade do Congresso Nacional para acudir às aflições dos que, por força de erro essencial sobre qualidades morais, arrastam hoje, em meio ao desajuste dos filhos, a cruz dos preceitos.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1962. — Nelson Carneiro.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

ANEXO Nº 3

ANOTAÇÕES SOBRE O PROJETO N.º 4.217/1962

A — Síntese do Projeto

1. Importa primeiro conhecer o dito projeto:

a) Embora usando a expressão "anulação", trata-se, verdadeiramente, de uma "declaração de nulidade", pois, só na hipótese de boa-fé de um ou de ambos os cônjuges, o contrato

produzirá os efeitos civis conseqüentes até à época da sentença (art. 4.º) e se os litigantes se serviram do processo para realizar ato simulado ou conseguir fim proibido em lei, deve o Juiz obstar ao objetivo (art. 3.º, § 1.º).

b) Por causa suficiente para anulação ter-se-ia o erro sobre as "qualidades morais tão essencialmente ligadas à vida familiar e à vida em sociedade, que seu conhecimento ulterior torne insuportável ao cônjuge a convivência com o culpado" (art. 1.º).

c) As qualidades morais cuja falta dá motivo à anulação devem ser anteriores ao casamento, porém seu conhecimento deve ser ulterior, pois do contrário não haveria erro ou engano (arts. 1.º e 2.º). O erro ou engano, porém, pode ser unilateral ou bilateral (art. 4.º).

d) Todo processo de nulidade, pelo motivo exposto, é sujeito inicialmente ao parecer do "Curador" (Defensor do vínculo) nomeado (art. 3.º).

e) A ação é ordinária, com Juiz singular e com recurso para o Tribunal de Justiça (art. 3.º, § 1.º).

f) Da própria sentença favorável o Juiz deverá sempre recorrer ex officio e com caráter suspensivo para o Tribunal de Justiça (art. 3.º § 2.º).

g) Os direitos civis, até o dia da sentença, aproveitarão ao cônjuge ou aos cônjuges em boa-fé.

h) Os filhos, mesmo nascidos antes do casamento ou durante o casamento contraído de má-fé, serão sempre legítimos (art. 4.º).

i) Anulado o casamento, acerca de alimentos, educação de filhos, pensão etc., aplicam-se as normas em vigor na questão de desquite (art. 4.º § 2.º).

Evidentemente, o ponto mais importante do projeto é o que está resumido no item b.

#### B — História do Projeto

2. que vem rolando no Parlamento desde 1951:

a) O primeiro projeto sobre a anulação por erro de qualidades pessoais (ou morais) foi apresentado à Câmara em 1951, e recebeu o n.º 786. Dispunha também sobre a anulação, "Ipso facto", após 5 anos de separação.

Houve, na ocasião, uma grande mobilização das forças católicas contra o projeto, que chegou a ser votado pelo Parlamento em escrutínio secreto e derrotado por 116 votos a 89, portanto, por maioria absoluta, mas, inferior a 2/3.

b) Em 1953, o Deputado Nelson Carneiro, valendo-se de disposições regulamentares, voltou a apresentar o mesmo projeto, que recebeu o número 3.099, e relatado na Comissão de Constituição e Justiça, pelo Deputado Aduccio Lúcio Cardoso, que deu parecer desfavorável vitorioso, nunca chegou a ser votado em Plenário, principalmente pelo fato de o ilustre Deputado não ter conseguido reeleger-se para o período de 1955 a 1959.

c) Voltando à Câmara, o Deputado Nelson Carneiro reapresenta mais uma vez seu projeto, ao que me consta, dois Relatores, o Deputado San Thiago Dantas e o Deputado Arthur Virgílio, que, na Comissão de Constituição e Justiça, ofereceu um substitutivo aceito pelo Sr. Nelson Carneiro. Nessa ocasião, muito se temeu pela aprovação do projeto na Comissão, graças, principalmente, à autoridade de San Thiago Dantas que, embora rejeitando-o, o considerou constitucional, e à apresentação do substitutivo favorável pelo Relator, o Deputado Arthur Virgílio. Entretanto, a ação do Deputado Monsenhor Arruda Câmara, que exigiu votação nominal, baseado em determinação que fizera anteriormente aprovar, consegui que o substitutivo do Deputado Arthur Virgílio fosse derrotado, na própria Comissão, pela exigua margem de 7 a 6. Para não correr o risco de, apresentando-se ao Plenário com parecer desfavorável da Comissão de Constituição e Justiça, ser derrotado, o que implicaria dificuldades regimentais futuras, o Deputado Nelson Carneiro retirou o projeto que, portanto, não chegou ao Plenário.

d) Em hábil manobra, porém, poucos dias depois, o Deputado Nelson Carneiro voltou a apresentar, novamente, o mesmo projeto, que é o atual, e cuja principal alteração consiste na supressão da anulação após 5 anos de separação.

e) O atual projeto recebeu o n.º 4.217/1962, tendo, porém, sorte adversa, pois seu primeiro Relator, Depu-

tado Lício Hauer, não se apresentou à reeleição na legislatura seguinte. Seu segundo Relator, o Deputado Ferro Costa, em vésperas de apresentar seu relatório, foi cassado pela Revolução de 1964. O terceiro Relator, Deputado Geraldo Freire, "engavetou" o projeto, até que, em 1968, o Deputado Nelson Carneiro conseguiu sua substituição como Relator. O quarto Relator designado, Deputado Montenegro Duarte, foi cassado pelo Ato Institucional n.º 5. Posteriormente, o Congresso Nacional foi pôsto em recesso até outubro de 1969. Finalmente reaberto, foi, em novembro, designado o quinto Relator, o Deputado José Burnett, do Maranhão, que, nos próximos meses, deverá relatá-lo perante a Comissão de Constituição e Justiça.

3. Este pequeno esboço histórico deixa bem claro que o projeto em pauta não é uma tentativa nova nem renovada; é a mesma longa luta entre divorcistas e antidivorcistas, cujos expoentes, no Parlamento, são Nelson Carneiro e Arruda Câmara. O FATO NÓVO é a tentativa de diálogo, em busca de um "denominador comum," diálogo procurado com a visita do Deputado divorcista ao Exmo. Sr. Cardeal Presidente da CNBB, e cuja intenção política nos abstermos de interpretar.

4. De qualquer maneira não se pode fugir ao exame do referido projeto e, evidentemente, conforme as conclusões a chegar, não se pode furtar-se a tomar as medidas necessárias, principalmente neste momento em que seu porta-voz na Câmara, o vigilante, experimentado e atuante Deputado Arruda Câmara, atacado por grave enfermidade, estará provavelmente ausente de sua batalha histórica.

#### C — Sobre o mérito do Projeto:

5. Passando agora ao exame propriamente jurídico da questão; parece evidente que o projeto não pode ser contestado pelo simples fato de admitir a anulação (declaração de nulidade) do contrato civil por mais um título determinado, ou seja o de erro essencial.

6. Admitido que o Estado legisle em matéria matrimonial, inclusive para determinar a indissolubilidade civil do contrato civil, não se pode negar

o direito de determinar a condição em que o erro de um ou de ambos os cônjuges torne o contrato nulo ou anulado.

7. Como não se ignora, a própria legislação canônica admite o erro como invalidante do consentimento matrimonial sacramental em 3 casos:

1.º — quando houver erro de pessoa;

2.º — quando o erro de qualidade redundar em erro de pessoa;

3.º — quando houver erro sobre a condição "livre" de pessoa que seja real e propriamente "escrava" ..... (C.1983).

8. A legislação brasileira, por seu lado, também admite a anulação do contrato civil baseada em diversos gêneros de erros, ou seja:

a) em relação à identidade do cônjuge (como na Igreja: *error personae*);

b) em relação à honra e boa fama do cônjuge, erro que, desvendado ulteriormente, torne impossível a convivência conjugal;

c) em relação a crime inafiançável anterior ao casamento e com sentença condenatória e definitiva;

d) em relação a defeito físico irremediável ou moléstia grave e transmissível, por contágio ou herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência;

e) relativa ao defloramento de mulher antes do casamento (art. 209 C. Civil).

9. Em tese, portanto, nada impediria que, além dos erros de qualidades morais já relacionados nos itens b, c e e, se acrescentasse mais um item como motivo de anulação. Nisto não há nenhuma inconstitucionalidade, nem nenhuma violação de princípios jurídicos. Se não é inconstitucional que o contrato civil seja cancelável por 5 motivos, também não é inconstitucional que o seja por 6 motivos.

Também não é antijurídico; antes é perfeitamente jurídico, que erros essenciais não prevaleçam como a estabilidade dos contratos, o que prejudicaria os contratantes honestos e

simples e favoreceria aos desonestos e dolosos.

10. O que porém torna anticonstitucional e inadmissível o projeto em pauta é a generosidade, a amplitude e a fluidez do art. 1.º do projeto, transformando-o, por mais que o autor o negue, de uma simples ampliação do caso de anulação, num verdadeiro projeto divorcista, que torna praticamente nulo o preceito constitucional de indissolubilidade, e que, portanto, é flagrantemente anticonstitucional.

11. Com efeito, o art. 1.º do projeto:

a) retém os casos regulados em lei, e por conseguinte, o erro sobre qualidades morais relativas à honra, à boa fama, à não-criminalidade inafiançável e ao defloramento;

b) declara, além disso, anulável o contrato civil por "erros sobre qualidades morais tão essencialmente ligados à vida familiar e à vida em sociedade que seu conhecimento ulterior torne insustentável ao cônjuge inocente a convivência com o culpado". Ora, o projeto não prevê uma determinada ausência de determinada qualidade moral; por exemplo: o homossexualismo, ou o alcoolismo incurável, ou o sadismo físico e mórbido ou a *dementia sexualis* etc. O que o projeto propõe é "um conjunto de qualidades morais" indeterminadas e vagas, apenas caracterizadas por tornarem insupportável a convivência, e digo apenas caracterizadas por esse aspecto porque dizer-se que sejam "essencialmente ligadas à vida familiar e à vida em sociedade" não caracteriza nada, pois todas as qualidades morais dos cônjuges estão essencialmente ligadas à vida familiar e à vida em sociedade. De conseqüência, todos os motivos aduzidos nos países que admitem o divórcio (exceto talvez certas aberrações de legislações locais, como o fato de o marido roncar) e todos os motivos aduzidos, em qualquer parte, para a obtenção do divórcio, facilmente seriam enquadradas nesse dispositivo

do projeto, como falta de "carinho" falta de "compreensão" etc.

Em outras palavras, o contrato civil no Brasil seria indissolúvel apenas em tese, mas na prática seria tão dissolúvel quanto se houvesse o divórcio. E isto é anticonstitucional.

12. É certo que o Projeto exige que essa falta de qualidades morais por culpa, ignorância ou erro para tornar o casamento dissolúvel, deve preexistir ao contrato e não teria o patrocínio da lei se fosse perda de qualidades posterior ao contrato.

Mas isso, evidentemente, não modifica a questão. Pois sempre será possível demonstrar que a falta era embrionariamente de modo latente anterior ao contrato e que só a convivência a revelou. Pois, se assim não fosse não caberia a alegação de erro.

13. Ora, o casamento deve ser encarado como uma escola de aperfeiçoamento mútuo e não como a união de duas pessoas perfeitas. É raríssimo encontrar um casal que, anteriormente à convivência e convivência de muitos anos, conheça perfeitamente, ou mesmo suficientemente, as qualidades e os defeitos mútuos.

A vida matrimonial é uma contínua descoberta do outro. Se, ao contrário de saberem que esta contínua descoberta deve servir para o aperfeiçoamento de vida comum, for essa descoberta uma ameaça perene de pedido de anulação, quem não vê como estaria irremediavelmente ameaçada a indissolubilidade do vínculo? E que diferença haveria, portanto, entre esse Projeto e um Projeto abertamente divorcista?

14. Dois pontos conferem especial gravidade ao atual Projeto:

a) nêle, o Autor retirou a cláusula constante do projeto anterior e que exigia, como prova necessária de que o conhecimento ulterior da falta de qualidade moral tornava a convivência impossível, a "certidão" de separação legal e ininterrupta por cinco anos, no mínimo;

Isto que na "Justificação" de seu Projeto o Deputado Nelson Carneiro apresenta como "con-

cessão" a seus opositores, é ao contrário uma agravante. Pelo atual Projeto, mesmo nos 50 anos de vida conjugal ininterrupta poderia um cônjuge chegar à descoberta de falta de qualidade anterior e pedir imediatamente a anulação do contrato civil;

b) ao passo que, até as nações que admitem o divórcio, limitem a meses ou a pouco mais a possibilidade de intentar a anulação após a descoberta de erro, o atual Projeto não estabelece nenhum limite de nenhuma espécie para tal ação. É a instabilidade permanente do contrato cuja estabilidade a Constituição garante. Como pode ser isto constitucional?

15. Juridicamente, portanto, parece que só é possível um denominador comum "se o ilustre Deputado concordar em que os "casos de anulação" devam ser "casos concretos e determinados" e não "fórmulas genéricas". Fora daí caímos na inconstitucionalidade e no "divórcio disfarçado ou indireto". O Divórcio, com efeito, não é, apenas, a consagração teórica da lei da dissolubilidade do vínculo. É, também, a consagração legal de, na prática, todo vínculo ser dissolúvel.

D — As Sugestões do Sr. Nelson Carneiro:

16. Comentários a alguns tópicos da argumentação do ilustre Deputado na audiência com o Exmo. Presidente da CNBB. São três êsses tópicos:

- 1.º) que se trata, apenas, do contrato civil e não do matrimônio válido religioso;
- 2.º) que o Projeto se justifica pelo número avultado e crescente de desquites e de novas uniões ilegais;
- 3.º) que houve mudança de situação após o Vaticano II.

17. Quanto ao 1.º tópico: É óbvio que o Projeto visa, apenas, ao contrato civil e não ao sacramento do matrimônio. A indissolubilidade do vínculo sacramental não está em questão, nunca esteve e não estará jamais, digam o que disserem certos renovadores apressados.

Mas é precisamente a indissolubilidade de vínculo civil que a Hierarquia até hoje vem defendendo, e isto Por Estar Convencida de que Ela se Recomenda por Razões de Natureza Sociológica e de Fidelidade Histórica.

a) É preciso que se tire completamente da cabeça de alguns que a razão de ser da luta, que a Hierarquia vem mantendo, se funde em argumentos de ordem teológica sacramental ou de ordem jurídico-natural. A Igreja docente do Brasil não visa a transferir para o contrato civil a indissolubilidade sacramental;

b) nem mesmo se pode afirmar que, para os que não se casam sacramentalmente, o matrimônio é sempre naturalmente válido e indissolúvel. Todos sabem que para os batizados não há casamento naturalmente válido que não seja sacramento. (C.1012)

Muitas vezes, para a Igreja, alguns casamentos civis, diante de Deus, são nulos, teológica e naturalmente nulos. E isto lhe acarreta problemas pastorais graves e que continuam a exigir da Igreja soluções pastorais adequadas.

Uma vez, porém, que é irreversível, na realidade atual do mundo, que o Estado legisle sobre o casamento, por considerar a família dado sociológico fundamental da ordem temporal, a Igreja, no seu dever de iluminar a ordem temporal, se empenha em que essa legislação se inspire na ordem do Criador, que constitui a família, através do vínculo indissolúvel.

A Presença da Igreja no Mundo visa, precisamente, a isso: A embeber a Ordem Temporal da Luz Divina e a enquadrá-la no Plano Divino, neste campo do matrimônio e da família, como em muitos outros.

c) É, também, um erro de perspectiva pensar que a Igreja, lutando pela indissolubilidade do vínculo civil, quer, apenas, obter uma garantia "extra-eclesial" para o matrimônio sacramental.

Não é a fidelidade à Igreja que está em jogo, mas a estabilidade da Pátria, o bem social de todas as famílias brasileiras e não, apenas, da família católica. Por isso mesmo, não há nenhum conflito entre essa posição da Igreja e o Decreto "Dignitatis Humanae"

sobre a liberdade religiosa. O contrato civil não é "res religiosa", mas, "res civilis et socialis". A Igreja não quer impor a sua doutrina sobre a indissolubilidade, pois a sua doutrina se refere, apenas, ao "contrato sacramento" e ao "contrato natural". Na questão do contrato civil, a Igreja age como "comunidade cristã que se sente verdadeiramente solidária com o gênero humano e sua história" (Gaudium et Spes n.º 1) e se preocupa não apenas com a salvação de seus filhos, mas com "toda a família humana, com a totalidade das coisas entre as quais vive" (ib. n.º 2).

18. Quanto ao segundo tópico: Não se ignora também a Igreja, e o deplora vivamente, o número avultado e crescente de desquites e de novas uniões ilegais.

O mal é inegável: a terapêutica proposta é que é inaceitável. O divórcio (mesmo indireto) não é remédio, é estímulo para maior número de famílias desunidas e para aumentarem uniões que, nem por se tornarem legais deixam de ser imorais e perniciosas. Não basta legalizar o jogo, a licenciosidade, o roubo ou a violência para eliminar estas e outras chagas sociais. Legalizar o que é mal, torna o mal impunível, mas, não o transforma em bem. Importa realmente, e urgentemente, estudar as causas da multiplicação dos desquites e das uniões ilegítimas. Estudar e neutralizá-las. Mas certamente a causa do desmoronamento de tantos lares não está na lei da indissolubilidade do vínculo. Eliminar a indissolubilidade ou facilitar a dissolubilidade do vínculo é facilitar e incrementar a dissolução dos lares e não remediá-lo.

19. Quanto ao terceiro tópico: O Vaticano II, finalmente, em nada mudou ou impõe a mudança da linha Hierárquica. Pelo contrário, no n.º 47 do "Gaudium et Spes" o divórcio (evidentemente o civil, pois o religioso não existe) é chamado de "peste". No mesmo documento Conciliar o pacto matrimonial não sacramental é definido como "consentimento pessoal irrevogável... ato humano, pelo qual os cônjuges se doam e recebem mutuamente, e dá origem, também diante da sociedade, a uma instituição firmada por uma ordenação divina." E se acrescenta: "No intuito do bem, seja

dos esposos, como da prole e da sociedade, esse vínculo não depende do arbítrio humano" (id. n.º 48). E finalmente: "o amor firmado pela mútua fidelidade e principalmente (logo não exclusivamente, deduzimos) consagrado pelo sacramento de Cristo, é indissolúvelmente fiel quanto ao corpo e à alma, mas circunstâncias prosperas e adversas, e por conseguinte, alheio a toda espécie de divórcio e de adultério" (ib. n.º 49).

#### E — Conclusão:

20. Urge mobilizar realmente a Igreja para recristianizar pastoralmente a família brasileira.

Brasília, 22 de março de 1970.

#### ANEXO Nº 4

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. NELSON CARNEIRO, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NA SESSÃO DE 29-4-70.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, uma estranha coincidência faz com que ocupe esta tribuna após as homenagens da Casa a Vieira de Melo. Não ajuntarei nenhum conceito novo, porque o seu perfil aqui foi traçado de maneira magistral e carinhosa, não só pela eloquência de Medeiros Neto, mas também por esse transbordar d'alma de João Borges.

Perguntaria apenas, Sr. Presidente, neste instante, antes das considerações que devo fazer, se não há alguma lógica na morte desse homem que, tendo sido Líder de um Governo e Líder de uma oposição, se preparava para voltar a um Congresso onde tão pouco nitidas se manifestam essas tendências. Diferente será o cenário político que, em 1971, se desdobrará diante de nossos olhos: muitos de nossos companheiros afastados por decisões estranhas, e outros a ele não voltarão, por deliberação própria, em face do desencanto que mora em nossos corações.

Uma estranha coincidência, Senhor Presidente, faz com que, por outro lado, ocupe esta tribuna para aflorar assunto que teve seus momentos mais altos quando dele cuidou Vieira de Melo na Constituinte de 1946 — o divórcio — num erudito debate com Monsenhor Arruda Câmara, e que lhe deu, já naquele tempo, os galardões

com que depois se apresentaria na arena política.

Para que este pronunciamento tivesse a serenidade de que necessita o estudo de um documento de mais alta relevância, preferi escrevê-lo; e me relevará a Câmara que comece a sua leitura:

Sr. Presidente, Srs. Deputados, era meu propósito não abordar, desta tribuna, os problemas cruciantes que angustiam tantos lares, antes que se acomodassem no silêncio dos Anais e se sepultassem na saudade dos corações as homenagens com que esta Casa reverenciou, nos primeiros dias deste mês, a memória de Monsenhor Arruda Câmara.

Esta minha instante preocupação levou-me a retardar inclusive o aplauso que lhe devo, Sr. Geraldo Freire, pelo espontâneo compromisso, aliás desnecessário, que V. Exa. assumiu com a instituição e o povo brasileiro, ao afirmar ao repórter de Veja: "Como Deputado, por duas vezes consegui o arquivamento do projeto, mas como Presidente da Câmara agirei como um magistrado, não influido em sua tramitação ou votação". Faço aos demais membros da Mesa, eventualmente na presidência de nossos trabalhos, a justiça de acreditar que outro não será seu procedimento. Nenhuma reforma do Parlamento seria proveitosa se os dirigentes da Casa se valessem do mandato, que todos nós lhes conferimos, para defender pontos de vista de uns contra outros, para impedir que o Plenário conhecesse, e discutisse, e votasse livremente todas as proposições.

Também não me arredou daquele intento o noticiário da imprensa sobre a última reunião da Comissão Central da Conferência dos Bispos, realizada em Belo Horizonte, e na qual teria sido examinado meu Projeto n.º 4.217, de 1962, ora submetido à douta Comissão de Constituição e Justiça.

Eis, porém, que a esta Casa chegaram as "Anotações", por certo da Comissão designada para "apresentar sugestões concretas ao plenário da Conferência sobre o assunto". O noticiário informa que integravam esse grupo de trabalho Monsenhor José Tapajós, D. Lucas Moreira Neves, D.

Avelar Brandão e D. José Newton. Na persuasão de que tais observações são as que devam ser debatidas na Assembléia-Geral dos Bispos, de 16 a 27 de maio, senti de meu dever não retardar os esclarecimentos necessários, na esperança de que possam servir para que, no curso desse diálogo, que provoquei, se encontre um denominador comum, que solucione o drama de tantos lares, sem que as vítimas do erro abandonem a Igreja e a Igreja, mãe compreensiva, não os abandone à sua sorte.

Há quase vinte anos, o então Deputado Afonso Arinos se propôs a mediador no debate, a que Monsenhor Arruda Câmara deu realce nacional. Dispus-me ao entendimento, fiel ao hábito, que se cristalizou em minha vida profissional, de que há sempre possibilidades de se entenderem os que buscam o mesmo fim, embora por caminhos diversos. Tolerante em outros assuntos, meu valoroso opositor nesse não quis transigir uma só linha. Ele era assim, grande até na intransigência. Afonso Arinos deu por encerrada a missão que se cometera, temeroso, talvez, que a luta parlamentar não guardasse até o fim aquela dimensão que, favor de Deus, a caracterizou até hoje.

Vive a Igreja Católica uma hora difícil. Há, por todo o mundo, uma agitação contra dogmas e práticas, outrora tranqüilamente aceitas. Não é só a renovação na liturgia, que caracteriza os dias que correm, renovação benéfica, diga-se de passagem, destinada a aproximar sacerdotes e fiéis, tornando mais fácil a comunicação da palavra sagrada. É a rebeldia contra as determinações do Vaticano, a contestação à infalibilidade papal. Ainda não cessou a resistência à condenação da pílula anti-concepcional, pregada nos púlpitos de templos católicos. Cada dia é maior o número de sacerdotes que abandonam os altares, com ou sem licença, para contrair matrimônio. Para que V. Exas. avaliem a extensão desse movimento, a que não escapam ainda os elevados à intimidade do Sumo Pontífice, basta recordar que dez por cento (10%) dos padres da Companhia de Jesus, conforme estatísticas publicadas pela imprensa, abandonaram o celibato. Tinha Paulo VI para decidir cerca de sete mil processos

de dispensas, ao encerrar-se o ano de 1969. D. Marcos Barbosa, no **Jornal do Brasil**, de 20 de fevereiro, escrevia: "Mas o que há de mais grave na reivindicação holandesa, aplaudida infelizmente por boa parte do clero, é o que ela representa de insubmissão ao Papa, que se vem pronunciando insistentemente pela manutenção do celibato". As vocações sacerdotais diminuem a olhos vistos, por maiores que sejam os esforços para descobri-las. Cardeais põem em dúvida a autoridade do Chefe da Igreja, e há uma corrente sempre mais numerosa a proclamar podêres mais amplos para os Bispos. Os teólogos procuram dar novos limites à indissolubilidade, e um deles, Maasen, indaga se melhor não fora que os noivos convivessem antes do matrimônio, de modo a evitar futuras decepções. Mestres católicos, frades e freiras, colhidos pela onda de erotismo que invadiu o mundo de repente, procuram adaptar programas à nova ordem, e nem sempre o fazem na medida certa, ora pecando por deficiência, ora por excesso. Os desajustamentos conjugais, cada dia mais freqüentes, acabam por afastar dos templos católicos os que decidiram construir, à sombra do amor, a segunda família, que a lei não lhes permite. E se fazem fiéis de outras igrejas, mais debruçadas sobre essas realidades. Por seu turno, D. Lucas Moreira Neves, falando a **O Estado de São Paulo**, no último 19 de fevereiro, esclarecia que a igreja no Brasil enfrenta dois problemas: "a perplexidade demonstrada pelo laicato ante as mudanças do período de transição e a inquietação provocada pela distância entre a hierarquia eclesiástica e os leigos". Católico, apostólico, romano e devoto de Senhor do Bonfim, como aqui me confessei na sessão de 24 de julho de 1951, entendi, por isso, Senhor Presidente, que era meu dever, antes de retomar, após o recesso parlamentar, a luta pela revisão das leis de família, procurar a D. Agnelo Rossi, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos, para que S. Exa. submetesse ao crivo de seus assessôres o Projeto número 4.217, de 1962, certo de que da soma de nossos esforços se lograria algum resultado, impedindo que mais cedo ou mais tarde, o debate terminasse afinal, conduzido por quem me substituir, situando

a revisão das leis civis em uma luta envolvendo a autoridade da Igreja, como na Itália, e dividindo a opinião pública sobre a legitimidade da intervenção papal em tais assuntos. Sob meu comando, essa campanha não seguiu até hoje por esses atalhos. Mas a angústia de centenas de milhares de necessitados acabará por entregar a liderança desse movimento a quem o conduza melhor, ou mais intrêpidamente, quem sabe se pelas veredas do apoio e do descrédito, ainda não palmilhadas. Resume o documento, trazido a esta Casa, a conversa que mantive com o ilustre Cardeal de São Paulo, em três itens: a) o Projeto número 4.217, de 1962, visaria apenas ao contrato civil e não ao matrimônio válido religiosamente; b) o Projeto se justificaria pelo número avultado e crescente de desquites e de novas uniões ilegais; c) teria havido mudança de situação após o Vaticano II.

As "Anotações", de que foi portador D. José Newton, distinguem perfeitamente entre o contrato civil do casamento e o matrimônio católico. Ai está escrito: "É óbvio que o Projeto visa, apenas, ao contrato civil e não ao sacramento do matrimônio. A indissolubilidade do vínculo sacramental não está em questão, nunca esteve e não estará jamais, digam o que disserem certos renovadores apressados". A carapuça não me cabe: Legislador civil, jamais me arroguei em reformador de doutrina e prática religiosas. O documento continua: "Mas é precisamente a indissolubilidade do vínculo civil que a hierarquia até hoje vem defendendo e isto por estar convencida de que ela se recomenda por razões de natureza sociológica e de fidelidade histórica". E mais adiante: "A igreja docente do Brasil não visa a transferir para o contrato civil a indissolubilidade sacramental". Não me demorearei a discutir, neste ensejo, essas e outras afirmações da ilustrada Comissão, exatamente porque se referem ao divórcio e meu Projeto é de anulação de casamento.

**Monsenhor Vieira** — Nobre Deputado, cabe-me, inicialmente, ao ser honrado por V. Exa. com a concessão deste aparte, prestar uma homenagem, nunca descabida e nunca fora de hora nesta Câmara, à figura daquele que, durante muitos anos, não

somente foi uma voz autorizada da Igreja na defesa dos seus princípios, como, sobretudo, foi uma trincheira inexpugnável da Pátria. Refiro-me a Monsenhor Arruda Câmara, cuja inteligência, como revérbero, foi sol para outras inteligências. E acredito que a doutrina que êle pregou nesta Casa, falando para o Brasil inteiro, para a Pátria que êle defendia, deve ter tido o grande valor de formar uma consciência cada vez mais firme em todos os patriotas que aqui mourejam pela grandeza do Brasil, pela grandeza e integridade da família e — vamos dizer também mais — de Deus. Por isso, neste aparte, com a devida autorização de V. Exa., quero usar uma frase dita na homenagem prestada a um grande brasileiro morto em Recife, o Presidente João Pessoa: "Vivo, não pudeam com êle, não pudeam destruí-lo, e morto não o destruirão." O sentido da doutrina que Arruda Câmara nos ensinou, em nome da Pátria e da Igreja, deve ter calado profundamente no espírito dos Parlamentares para o devido discernimento de assunto tão importante como este. Esta é apenas mais uma homenagem póstuma à pessoa de nosso grande colega, de cujas virtudes V. Exa. traçou verdadeira página de beleza no discurso que fez nesta Casa. Agradeço, num preito de justiça à sua memória. Realmente, a Igreja não pretende intrometer-se e nunca se intrometeu na legislação civil do Estado. Também o Estado não pode entrar na legislação de consciência da Igreja, como acabou V. Exa. de expressar em seu discurso. Por isto a indissolubilidade do vínculo matrimonial, como sacramento, não está em jôgo nesta Casa; aqui está em jôgo a integridade da família brasileira. Diz V. Exa. que não se trata de divórcio, mas fala abertamente, no seu projeto, na retirada de uma cláusula e na inclusão de mais um item, que será a introdução de um abuso e de erros na vida da família brasileira. E V. Exa. nos vem justamente oferecer a oportunidade de discordar do seu parecer, no sentido de que a grandeza do Brasil, o seu desenvolvimento, a sua prosperidade e a paz da sua família estão neste princípio, enquanto ela fôr velada e defendida pelas leis que nos regem e pelo poder que nos governa. A proposição de V. Exa. não contém a palavra divórcio, mas talvez tenha

um vício mais grave do que se a tivesse: a abertura de uma porta para mais erros que irão trazer infelicidade à nossa família e intranquilidade à nossa Pátria.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Exa. Se V. Exa. tivesse tido a oportunidade de ouvir as palavras iniciais do meu discurso, teria compreendido que declarei haver retardado a reabertura deste debate, exatamente em homenagem à memória de Monsenhor Arruda Câmara.

**Monsenhor Vieira** — Infelizmente não tive a satisfação de ouvi-las, mas devo confessar que a maior homenagem que V. Exa. prestou a Monsenhor Arruda Câmara foi no discurso que proferiu nesta Câmara, quando ela reverenciava sua memória, na consagração de um herói. Foi uma página de verdadeira brasilidade a que ouvimos nessa ocasião.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Exa. pelas referências à minha modesta intervenção. Mas V. Exa. verá que, em vez de ser o agravar de uma polémica de oposição, este meu discurso é um apelo ao diálogo, porque fui eu que tomei a iniciativa de procurar o Cardeal de São Paulo. É uma colaboração e não um revide, para que meu projeto seja reexaminado severamente pela ilustre Comissão nomeada pela Conferência dos Bispos. Se V. Exa. me honrar com a sua atenção, verificará que aceito algumas críticas e solicito à Comissão de Bispos que reexamine algumas críticas. Se V. Exa. me honrar até o fim, verificará que eu, agora, não acendo uma fogueira; eu apago a fogueira para que possamos conversar em torno da mesma mesa.

**Monsenhor Vieira** — Aceito, nobre Deputado, os esclarecimentos que V. Exa. nos está dando. Através deles quero descobrir a sua boa vontade, a sua colaboração para encontrarmos o que é certo. A minha esperança é a de que, nesse diálogo, possamos definir os males que nos assolam, encontrar as suas causas. Buscamos a medicina para a cura, mas não procuramos descobrir as feridas já abertas no mundo inteiro. Nesta hora devemos justamente procurar apagar a fogueira, pesquisar as causas dos prejuízos que estão sendo causados à família

brasileira. Isso virá trazer confiança à Pátria.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — V. Exa. verá que tive o cuidado, ao contrário dos meus habituais pronunciamentos sobre o divórcio, de escrever, para que minhas palavras fossem uma colaboração e não um debate. Estou certo de que, em sua serenidade, a Conferência dos Bispos aceitará, ou não, as minhas ponderações, porque a infalibilidade não está comigo, nem com V. Exa., nem com os Bispos, mas, sim, com o Papa.

**Monsenhor Vieira** — Aceito o esclarecimento de V. Exa. e, repito, alimento esperanças de que chegaremos a bom termo, a fim de que venhamos a encontrar aquilo que desejamos: a felicidade da família brasileira.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Quanto ao segundo tópico, diz o documento: "Não ignora também a Igreja, e o deplora vivamente, o número avultado e crescente de desquites e de novas uniões ilegais. O mal é inegável: a terapêutica proposta é que é inaceitável." Mais adiante, repete que "não basta legalizar o jôgo, a licenciosidade, o roubo ou a violência para eliminar estas e outras chagas sociais". O desajustamento é equiparado a essas desgraças. Mas a punição para os que praticam aqueles crimes um dia se extingue, e jamais atinge os que deles não participam. O desquite, Srs. Deputados, pune aos cônjuges nem sempre culpados e se estende aos filhos inocentes, semeando conseqüências danosas sobre seu futuro e seu destino. Há quase cinco séculos Cabral plantou nas terras de Porto Seguro a Cruz de Cristo. E o documento episcopal confessa que nada, ou quase nada, se fez para erradicar tanta desventura. Eis seu conselho: "Importa realmente, e urgentemente, estudar as causas da multiplicação dos desquites e das uniões ilegítimas. Estudar e neutralizar."

Relativamente ao último tópico, Srs. Deputados, não me fiz entender pelo eminente Cardeal de São Paulo. Não estava em meu propósito afirmar que, de referência ao divórcio, houve mudança da Igreja, após o Vaticano II. O que eu pretendia acentuar, e vejo que não me soube exprimir, foi que desde a intervenção do Bispo Zoghby no Concílio, os limites da indissolubi-

lidade vêm sendo apreciados à luz de novos ensinamentos e enfoques. Isso mesmo já abordei desta tribuna, em longo discurso, na sessão legislativa de 1968. Estudando o divórcio civil, Padre Tadeu Grings ensina, em comentário na imprensa gaúcha e reproduzido em *O Diário*, de Belo Horizonte, edição de 25 de fevereiro último: "A instituição do casamento civil é relativamente recente. Apareceu apenas no século passado, com o cunho anticatólico. Mas passadas as primeiras polémicas que agitaram as relações da Igreja com o Estado, atualmente o casamento civil é universalmente aceito, não como um verdadeiro matrimônio, mas apenas como reconhecimento de direitos conjugais que a sociedade concede a pessoas casadas. A autoridade civil não tem competência para declarar se duas pessoas são verdadeiramente casadas ou não, o que, no caso dos católicos, compete exclusivamente à Igreja, mas apenas para conceder direitos conjugais às pessoas que se apresentam como casadas. Pode, pois, acontecer que algum casal esteja realmente casado, sem obter os direitos civis correspondentes, como também inversamente; ter direitos civis de pessoas casadas, sem estar realmente casadas." Aliás, o documento episcopal também assinala, antes de acentuar que "a presença da Igreja visa a embeber a ordem temporal da luz divina e a enquadrá-la no plano divino", que "muitas vezes, para a Igreja, alguns casamentos civis, diante de Deus, são nulos, teológica e naturalmente nulos. E isto lhe acarreta problemas pastorais graves e que continuam a exigir da Igreja soluções pastorais adequadas".

Não me traz a esta tribuna, repito, o problema do divórcio, que reclama, para sua implantação, emenda constitucional a ser votada por dois terços de Senadores e Deputados e, conseqüentemente, de quase impossível aprovação neste ano de atividades eleitorais, nesta hora de expectativa e de desânimo da vida parlamentar.

Atenho-me ao Projeto n.º 4.217, de 1962. O documento, depois de uma síntese da proposição, faz sua história, relacionando-o com os anteriores (n.º 786-51, 3.099-53 e 1.810-60). Recordo o parecer do insigne San Thiago Dan-

tas, favorável à constitucionalidade da proposição, rejeitada, na Comissão Técnica, por 7 a 6 votos, graças, afirma o documento, "à ação do Deputado Monsenhor Arruda Câmara, que exigiu votação nominal, baseando-se em determinação que fizera anteriormente aprovar".

Prefiro reproduzir as palavras das tão citadas "Anotações", ao fazer o histórico do projeto a ser em breve submetido à serena apreciação deste Plenário:

"O atual Projeto recebeu o n.º 4.217-62, tendo, porém, sorte adversa, pois seu primeiro Relator, Deputado Lício Hauer, não se apresentou à reeleição na legislatura seguinte. Seu segundo Relator, o Deputado Ferro Costa, em vésperas de apresentar seu relatório, foi cassado pela Revolução de 1964. O terceiro Relator, Deputado Geraldo Freire, "engavetou" o projeto, até que, em 1968, o Deputado Nelson Carneiro conseguiu sua substituição como Relator. O quarto Relator designado, Deputado Montenegro Duarte, foi cassado pelo Ato Institucional n.º 5. Posteriormente, o Congresso Nacional foi pôsto em recesso até outubro de 1969. Finalmente reaberto, foi em novembro designado o quinto Relator, Deputado José Burnett, do Maranhão, que, nos próximos meses, deverá relatá-lo perante a Comissão de Constituição e Justiça."

Passa o documento a analisar o projeto, melhor dito, sua constitucionalidade e juridicidade. Seria injustiça não reconhecer — e proclamar — que o faz com serenidade. Foi a busca desse clima desapassionado que me levou a solicitar audiência ao ilustre Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Foi esta "a intenção política", que a Comissão se absteve de interpretar, mas que encontro, nas observações que ora comento, sua melhor explicação.

Rogo a atenção da Casa para as seguintes **considerações textuais** do documento:

"5. Passando agora ao exame propriamente jurídico da questão, parece evidente que o projeto não pode ser contestado pelo sim-

ples fato de admitir a anulação (declaração de nulidade) do contrato civil por mais um título determinado, ou seja, o de erro essencial.

6. Admitido que o Estado legisle em matéria matrimonial, inclusive para determinar a indissolubilidade civil do contrato civil, não se pode negar o direito de determinar a condição em que o erro de um ou de ambos os cônjuges torne o contrato nulo ou anulável."

O item n.º 7 do documento recorda que, "como não se ignora, a própria legislação canônica admite o erro como invalidante do consentimento matrimonial sacramental" nos três casos que enumera. E o item n.º 8 relaciona as cinco hipóteses em que "a legislação brasileira, por seu lado, também admite a anulação do contrato civil baseada em diversos gêneros de erros".

A Comissão, de que foi intérprete o ilustre Arcebispo de Brasília, conclui em seu item n.º 9:

"Em tese, portanto, nada impediria que, além dos erros de qualidades morais já relacionados nos itens b, c e e, se acrescentasse mais um item como motivo de anulação. Nisto não há nenhuma, inconstitucionalidade, nem nenhuma violação de princípios jurídicos. Se não é inconstitucional que o contrato civil seja cancelado por 5 (cinco) motivos, também não é inconstitucional que o seja por 6 (seis) motivos. Também não é antijurídico, antes, é perfeitamente jurídico, que erros essenciais não prevaleçam com a estabilidade dos contratos, o que prejudicaria os contratantes honestos e simples e favoreceria aos desonestos e dolosos." Bendito seja Nosso Senhor Jesus Cristo!

Não resultou improficua minha iniciativa de tentar um diálogo que antes não se tornara possível.

Mais não poderia pedir aos que de minhas iniciativas nesse setor tanto e tão arduosamente têm divergido, em toda uma apagada e sofrida carreira parlamentar.

E as próprias restrições que a Comissão Episcopal faz a seguir, são a

contribuição que tenho implorado, de modo que o Projeto seja a média da opinião nacional.

O documento examinado entende, todavia, que o art. 1.º do Projeto, por sua "generosidade", "amplidão" e "flutuabilidade", faz anticonstitucional e inadmissível a proposição, pois que, vigente, "tornaria praticamente nulo o preceito constitucional de indissolubilidade, e que, portanto, é flagrantemente anticonstitucional".

Como se vê, a Comissão, que declarou, "em tese", constitucional e jurídico o projeto, opina, no mérito, contra sua aprovação. Caso não será, portanto, de repetir-se o equívoco de impugná-lo pura e simplesmente, mas de emendá-lo, de corrigi-lo, de aperfeiçoá-lo. Uma sugestão, trazida pelo documento, e que certamente será apreciada pelo ilustre Relator da matéria, é a de enumerar as qualidades morais que poderiam justificar a ação de invalidade do contrato civil, tais como "o homossexualismo", ou "o alcoolismo incurável", ou "o sadismo físico mórbido", ou a "dementia sexualis" etc. Teme-se (e isso, aliás, nunca esteve em meus objetivos) que pretextos aduzidos para obter o divórcio ou o desquite fôssem causas de anulação, como falta de carinho, falta de compreensão etc." Afastados êsses óbices, já não se falaria em "generosidade", nem em "ampliação", nem em "flutuabilidade", e o ilustre Deputado José Burnett, em seu esperado pronunciamento, certamente examinará a possibilidade da enumeração que o documento Episcopal não dá por terminada, antes, admite, com o "etc.", que outras hipóteses pudessem ser relacionadas. Ai está, Sr. Presidente, depois de longos anos de estrênuas divergências, o caminho da conciliação de pontos de vista, que visam ao mesmo objetivo. Não somos, no Congresso, linhas paralelas que nunca se encontram. Nem qualquer de nós se julga depositário da verdade eterna. Os direitos da companheira, inclusive a indenização pela vida em comum injustamente interrompida, o reconhecimento dos filhos adulterinos, e vários outros dispositivos somente se tornaram lei porque soubemos transigir, no secundário que

nos separava, os que não desconheciam a necessidade de resolver o principal.

Devo aos ilustres redatores das aludidas "Anotações", como aos Srs. Deputados, uma explicação sobre os motivos que não me fizeram descer aos detalhes agora pleiteados. Aprendi que nenhuma enumeração é completa, nenhuma exaure tôdas as situações que a vida cria e alimenta. O ciúme mórbido, que põe em cárcere privado a mulher, ou perturba a vida normal do marido no ganhapão de todo dia, não será por acaso, erro essencial que torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado, se tais excessos sômente se manifestaram após o enlace?

O preconceito racial, que ameaça instilar no espírito dos filhos, desde o berço, a distinção entre brancos e pretos, e a intolerância religiosa, que proíbe ao católico o batismo dos filhos, devem ou não figurar no rol dos motivos que justificam a invalidade do contrato civil, se o outro contratante deles não tinha conhecimento? E a perversão sexual, impondo à mulher constrangimentos inenarráveis, será menos grave que o homossexualismo? Por outro lado, o erro sobre as qualidades morais varia de pessoa a pessoa. Imagine-se, por exemplo, duas irmãs, uma devotamente católica, outra agnóstica, que se casem com dois ex-sacerdotes católicos, que lhes ocultaram essa circunstância. O conhecimento posterior desse fato justificaria a invalidade do casamento de uma sem autorizar igual procedimento para o da outra. Sômente o Juiz civil poderá dizer, em cada caso, se a causa alegada inválida ou não o contrato civil. Não me assustou a possibilidade de serem os magistrados sobremodo generosos no acolhimento das ações anulatórias. O equívoco reside em se ter tomado como regra geral, na voz de alguns de meus ilustres opositores, o que foi exceção. Se tivéssemos o hábito de fazer estatísticas, fácil seria apurar que, num País de noventa milhões de habitantes, não devem passar de uma ou duas centenas as ações anulatórias do contrato civil julgadas procedentes pelos Tribunais civis, anualmente. Alguns excessos outrora praticados por Juízes singulares encon-

traram remédio no recurso obrigatório para as Côrtes de Apelação, providência que o Projeto n.º 4.217-62 ratifica em seu art. 3.º, § 2.º:

"Se julgar procedente a ação, o Juiz, mediante simples declaração na própria sentença, recorrerá ex officio e com efeito suspensivo para o Tribunal de Justiça."

Ainda que figure na lei processual, como regra geral em todos os feitos, o projeto, em seu art. 3.º, § 1.º, repete propositadamente:

"Quando as circunstâncias da causa o convencerem de que os litigantes se serviram do processo para realizar ato simulado ou conseguir fim proibido em lei, o Juiz proferirá decisão que obste a este objetivo."

Dispõe ainda o Projeto (art. 3.º) que a ação anulatória se processará pelo rito ordinário, na qual será nomeado curador ao vínculo. E, como é óbvio, dela sômente se poderá valer o cônjuge enganado (art. 2.º).

Fugindo embora da enumeração, pelos riscos já aflorados, o art. 1.º do Projeto n.º 4.217-62 dava ao Juiz os limites dentro dos quais teria de situar sua decisão:

"É também anulável o casamento, além dos casos regulados em lei, quando contratado sob o império de erro sobre as qualidades morais tão essencialmente ligadas à vida familiar e à vida em sociedade, que seu conhecimento ulterior torne insuportável ao cônjuge enganado a convivência com o culpado."

Tôdas as tentativas de classificação como as de Glasson e Rouast, tiveram o mesmo insucesso da de Theophile Huc. Orlando Gomes, que as recorda, entende preferível "que a orientação ao Juiz se trace na própria lei, estabelecendo-se, segundo a fórmula de Saleilles, que deverá examinar se a qualidade considerada era, no caso concreto, das que devem ser reputadas decisivas, atendendo-se ao fim ou aos fins do matrimônio". E "aos que temem as conseqüências do alargamento do arbítrio judicial", recordava o eminente civilista pátrio a resposta de João Arruda a Basílio Machado: "só se correrá o risco se tivermos uma

magistratura má, e, com Juízes maus, como pode uma nação pretender ordem e progresso?" (A Reforma do Código Civil, págs. 150-1).

Dir-se-á que o art. 1.º do Projeto daria lugar a fraudes. É possível, Sr. Presidente, porque lei alguma, até hoje, jamais existiu que fôsse imune à esse mal. Bem o disse, desta mesma tribuna, Monsenhor Arruda Câmara:

"Realmente, algumas vezes, o casamento religioso tem sido explorado pela fraude, como o têm sido tôdas as instituições e tôdas as leis. Se deixar de fazer lei a pretexto do perigo de fraude, não se legislará mais." (Preservação da Família e das Tradições, pág. 136).

Constitucional e jurídico, o Projeto n.º 4.217/62, certamente justificará, no mérito, alguma alteração, em face das citadas "Anotações" e de outras sugestões que forem presentes à ilustrada Comissão de Constituição e Justiça. Nos Parlamentos, a lei é obra de todos, da contribuição e da crítica de todos. Nem o Poder Executivo todo-poderoso conseguiu aprovar, sem modificações, as leis políticas que submete à apreciação legislativa. Por que forrar-se o autor de qualquer proposição de vaidade estulta, numa Casa de várias centenas de pessoas interessadas e lúcidas?

O documento episcopal faz ainda duas críticas ao Projeto n.º 4.217/62, (no que tange a seu mérito. É meu dever explicá-las.

A primeira é que a atual proposta "retirou a cláusula constante do Projeto anterior e que exigia, como prova necessária de que o conhecimento ulterior da falta de qualidade moral tornava a convivência impossível, a certidão de separação legal e ininterrupta por 5 (cinco) anos, no mínimo". Ninguém imagina o pesar com que o fiz, sômente igual ao júbilo com que solicito, desta tribuna, que a restaure, em seu substitutivo, o ilustre relator da Comissão de Constituição e Justiça. A Nação, que não deseja um divórcio fácil, dêsses de que as estrelas decadentes do cinema se valem para voltar aos galarins da popularidade, com maior razão não poderia aplaudir que se facilitasse a decretação de uma invalidade, que deve assentar em bases firmes e rigorosas.

Mas os Anais estão cheios de críticas a meus projetos anteriores, tôdas vislumbrando nesse prazo a simples transformação do desquite em anulação de casamento, como, em alguns países, se converte em divórcio, após certo período, a separação legal. Perseverei, durante dois decênios, em tentar esclarecer que a circunstância de estarem separados os cônjuges por cinco anos ininterruptos não era a causa da anulação, não era o erro essencial, mas a única prova, a única, de que o conhecimento ulterior do erro tornara insuportável a vida em comum, fôra tão grave que levava à separação, e esta perdurara durante um lustro, sem que se reconciliassem os desavindos.

Ainda bem, Deus louvado, que a Comissão Episcopal entendeu o meu objetivo. Lembro-me de que, por várias vezes, expliquei que a constatação do erro, por si só, não deveria justificar a anulação. E recordei que o próprio Código Civil, mesmo reconhecendo que o contrato civil foi celebrado por quem não tinha a idade mínima legal, não admite sua invalidade se da união existe prole. Nada convenceu meus aguerridos contendores. Hoje, vejo que minhas palavras não caíram em terreno sáfaro. Custaram de frutificar, mas não se perderam.

A outra falha que o documento em estudo vislumbra no Projeto n.º 4.217/62, e tão séria que poderia arrastá-la aos desvãos da anticonstitucionalidade, seria a de não fixar um prazo de decadência para a propositura da ação anulatória.

É possível que assim o entenda a Comissão de Constituição e Justiça. Devo, entretanto, reproduzir ainda uma vez as razões que justificaram aquela omissão proposital.

Imaginem os eminentes colegas que, aprovado o projeto, com as modificações que afinal forem acolhidas, determinado cônjuge, separado judicialmente há mais de cinco anos, guarda alguma esperança de restauração da vida conjugal, com o sepultamento das humilhações vividas, muita vez em favor das filhas que crescem ou em respeito a convicções religiosas. Se a nova lei lhes impuser um prazo, de um ou de dois anos, depois daquele mínimo de cinco, então não há outra, alternativa senão ingressar em Juízo,

pleiteando a invalidade do contrato civil. Ainda que excepcionalmente, essa situação poderia ocorrer. Era um alcoolatra incurável, que leyou a erro o outro cônjuge. Houve a separação judicial, que nem sempre é o desquite. A separação data de cinco anos. A vida em comum tornou-se realmente insuportável. Mas, devotada aos filhos, a mulher prefere, até por misericórdia, não denunciar o erro em que incidiu. Meu projeto garante-lhe essa generosidade. Se a lei instituisse um prazo fatal, todos os que estivessem em condições de propor a ação anulatória correriam aos Tribunais. Bem sei, Sr. Presidente, que nem todos estão de acordo comigo. A Comissão estudará qual o melhor caminho a seguir, já que todos pensamos em preservar a instituição da família. Aceita a cláusula dos cinco anos de separação, que o documento episcopal considera, com meus aplausos, indispensável na futura lei, o prazo de decadência seria, a meu ver, contra o casamento, e não a seu favor. Confio em que a douta Comissão Episcopal voltará a meditar sobre esse ponto, e trará a esta Casa, aberta a tôdas as colaborações, os resultados de seu reexame.

Aj estão, Srs. Deputados, as principais objeções ao Projeto n.º 4.217, de 1962, pela primeira vez apreciado sem prevenções nem intransigências pelos doutores da Igreja Católica. Bendigo haver tomado a iniciativa de procurar o eminente Cardeal de São Paulo, porque afinal começamos a falar uma linguagem que nos pode levar a um entendimento. O documento episcopal declara que, "juridicamente, portanto, parece que só é possível um denominador comum se o ilustre Deputado concordar em que os casos de anulação devam ser casos concretos e determinados e não fórmulas genéricas". Caiu a Babel, que tumultuou por tantos anos minhas intenções. A douta Comissão de Constituição e Justiça cabe batear essas opiniões, para incluir as válidas no substitutivo que oferecer. Já há luz na escuridão. Sigamo-la, Srs. Deputados. E Deus nos ajudará a encontrar o caminho certo. (Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO N.º 16, DE 1971

Requeremos, na forma do artigo 186 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, seja designada a primeira parte da sessão do próximo dia 15 para reverenciar a memória do Senador Dylton Costa, cujo falecimento ocorreu no dia 28 de fevereiro do ano em curso, dando-se ciência desta deliberação à família enlutada e aos Estados de Sergipe e da Bahia.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1971. — Augusto Franco — Magalhães Pinto — Leandro Maciel — Lourival Batista — Benedito Ferreira — Faustino Castello-Branco — Fernando Corrêa — Wilson Gonçalves — Waldemar Alcântara — Daniel Krieger — Virgílio Távora — Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento lido, nos termos do art. 280, inciso I, do Regimento Interno, será apreciado ao final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente da presente Sessão se destina a homenagear a Associação Brasileira de Imprensa, nos termos de deliberação de ontem, desta Casa.

O primeiro orador inscrito é o Ilustre Senador Danton Jobim, a quem concedo a palavra.

O SR. DANTON JOBIM (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, ARENA e MDB associaram-se na homenagem que ora se presta à Associação Brasileira de Imprensa, pela passagem do seu 63.º aniversário.

Justíssimo, parece-nos, o tributo que o Senado está tributando à tradicional entidade nacional dos jornalistas, fundada em 1908 pelo repórter Gustavo de Lacerda, consolidada pelo grande jornalista que foi Dunshee de Abranches e engrandecida por Herbert Moses.

Homenageando, nesta hora, toda a classe jornalística, uma classe nem sempre compreendida e, frequentemente, injustiçada, embora desempenhe, como sempre o fez, um papel de essencial importância no seio da comunidade brasileira, o Senado está,

na realidade, dando mais uma demonstração da importância decisiva que confere ao papel daqueles que se entregam ao difícil e penoso ofício a que me dediquei, desde a minha juventude.

Esta a razão por que peço a indulgência dos meus pares para que, numa das primeiras vezes em que ocupo a tribuna desta Casa, faça algumas considerações a respeito da situação do jornalismo brasileiro.

No exercício da Presidência da ABI, há cinco anos seguidos, venho sendo testemunha de abusos que frequentemente atingem jornais e jornalistas, por parte daqueles agentes do Poder público que desejariam livrar-se da incômoda vigilância da Imprensa. São agentes do Poder que gostariam de ter a Imprensa invariavelmente a seu serviço ou, quando menos, silenciosa ante seus excessos e erros.

Entretanto, nas nações democráticas, a Imprensa não pode ser uma arma a serviço do Poder, antes, deve ser uma peça, um contrapêso no equilíbrio dos poderes. Onde quer que não haja liberdade jornalística, aí se vive às vésperas da ditadura, se é que esta já não se instalou por detrás do frontispício democrático.

Esquece-se, muitas vezes, que os chamados privilégios da Imprensa constituem, na realidade, um fator de segurança. A Imprensa será, por vezes, causa de inquietações, sem sombra de dúvida, mas não poderá ser escravizada sem que se gere uma atmosfera tensa, terrivelmente poluída com a acumulação inevitável de gases perigosos.

Uma imprensa submissa, conformista ou silenciosa, oferece um quadro falso da sociedade e priva os governos do conhecimento exato da realidade que os rodeia, tornando-os prisioneiros dos seus próprios serviços de informações.

Ninguém melhor que Bernard Vonnegut caracterizou os males da desinformação decorrente da ausência de uma circulação das notícias liberta do controle oficial: "Se as notícias — diz ele — forem falseadas ou incompletas, serão gravemente afetadas as estruturas em que nos inserimos. As assimilações, comparações ou oposições

que se fizerem a partir de dados inexatos se acharão seriamente perturbadas. *Contrario sensu*, uma opulenta corrente de fatos que informem as pessoas e os grupos, permitirá a expansão de uma sociedade comunitária à escala do planeta."

Governo, Sr. Presidente, que bloqueie o acesso do jornalista às fontes da informação, que controle o fluxo das notícias orientando-as, acaba privando-se do único instrumento válido de aferição da eficiência de seus serviços reservados e secretos, com grave dano para os legítimos interesses da segurança nacional.

Atemorizar o jornalista, prendendo-o e submetendo-o a processo no fôro militar, pela Lei de Segurança Nacional, quando o seu suposto delito está previsto na Lei de Imprensa; instituir a censura prévia, em lei, como rotina, e não apenas nos momentos excepcionais da vida do País; impedir que o jornalista ofereça ao tribunal, se acusado de caluniar certas autoridades, a prova da verdade ... tudo isso será obstar a que o jornalista desempenhe o seu papel na dinâmica democrática.

Srs. Senadores, o exercício autêntico do jornalismo só pode ocorrer no contexto das instituições democráticas em regular funcionamento.

Por isso toda a Imprensa engalanou-se quando o General Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República, nos acenou com "a plenitude democrática", quando menos para o fim do seu governo.

Haveria uma preparação para isso, é claro!

Vale lembrar que Sua Excelência esteve no Congresso e dirigiu a um dos nossos mais ilustres e combativos correligionários; o então Senador Josaphat Marinho, esta frase chistosa, mas extremamente significativa numa hora em que as Câmaras emergiam, traumatizadas, da humilhação do receso punitivo: "Senador, mande brasa."

Faz cerca de ano e meio que isso aconteceu, que esse conselho foi dado ao Movimento Democrático Brasileiro na pessoa do Senador Josaphat Marinho... E que vimos? Em que estamos?

Convocou-se uma eleição, cumpriu-se honestamente o calendário eleitoral. E isso deve ser creditado ao Presidente Médici. Nesse pleito, entretanto, a Oposição passou, como dizem os antigos, entre Scila e Caribdes, a duras penas, estalando o cavename e recebendo sérias avarias nas obras mortas. Conseguimos, afinal, ancorar o navio num porto, porto inseguro, é verdade, sob a mira da artilharia do Governo, que mantém a Oposição de sentinela à vista, sem o amparo das imunidades parlamentares, que se eclipsaram, e tendo a Oposição sempre diante dos olhos as ameaças do AI-5.

Aqui estamos, porém, já sem muitas esperanças de que o Governo ao menos se disponha a empreender a modesta reforma, ou retificação da legislação política, reforma que reputamos imprescindível para que não se converta numa farsa o pleito municipal que se aproxima.

Nas falas do Governo — como registra o implacável cronista destes tempos, na *Coluna do Castelo* — já se desconversa quanto aos temas políticos. A tônica vai para o desenvolvimento econômico, ou melhor, só se fala dele, de planos ciclôpicos e projetos-impacto, como se se tratasse de um alibi para desviar as atenções do fato gravíssimo que é conservar-se até hoje o País politicamente inconsistido.

Ainda ontem, Sr. Presidente, liamos em *O Globo* um daqueles bem lançados artigos, em que o meu velho adversário Eugênio Gudin, um dos grandes defensores da Revolução de 1964, lamentava que nada tivesse feito o Governo de efetivo, no sentido de apressar-se a reorganização política do País.

Creio, Srs. Senadores, nos excelentes propósitos do Senhor Presidente da República quanto à restauração da normalidade política, que no Brasil é sinônimo de plenitude democrática, que foi a sua expressão.

Como acreditar, porém, que estejamos realmente preparando a plenitude democrática enquanto não virmos restabelecida, sem burla e sem sofismas, a liberdade essencial a essa transformação, ao debate que deve

preceder essa transformação que é aquela que assegura a livre circulação das idéias e da informação? Não é este o pressuposto de qualquer sistema democrático segundo os grandes modelos do Ocidente, que são aqueles que queremos seguir? Sabemos que a marcha para a normalização política é penosa, encontra a cada passo obstáculos visíveis e invisíveis de que só têm conhecimento o Presidente da República e sua equipe mais íntima. De qualquer modo, essa marcha só poderá começar pelo reconhecimento de que a imprensa brasileira deverão ser dadas amplas garantias, para que exerça o seu papel com eficácia, dignidade, independência e senso de responsabilidade. Se pedem aos jornalistas que eles sejam responsáveis, antes de tudo devem conceder-lhes que sejam livres. Enquanto isso não se fizer estaremos na estaca zero. Pois não acreditamos em qualquer progresso no rumo do estado democrático e de direito enquanto o governo estabelecido no País não se julgue suficientemente forte para respirar, sem abalos, o oxigênio da liberdade de informação e de opinião.

Infelizmente, Sr. Presidente, a Revolução tem sido madrasta para com a imprensa, que notoriamente colaborou, de maneira incisiva e decisiva, para a vitória do movimento de 64. Foi o próprio Marechal Castello Branco quem afirmou que, sem a mobilização jornalística, essa vitória seria impossível.

Em 1966 já começavam os rumores de que se ia modificar a Lei de Imprensa, então vigente, para torná-la mais severa e para que abrangesse o Rádio e a TV. Levado o projeto governamental ao Congresso, reuni-me ao nosso colega João Calmon e a representantes de diversas entidades jornalísticas para, juntos, emprendermos uma campanha de esclarecimento junto aos congressistas, visando a minorar as repercussões da lei que se propunha sobre o exercício do jornalismo na imprensa escrita, falada e televisionada.

Mostrou-se o Congresso sensível aos nossos esclarecimentos e aos nossos apelos. Daqui saiu, Srs. Senadores, um texto de lei atualizado, que representava a média do que pedia o Governo

e do que pleiteávamos nós. A 9 de fevereiro de 1967 — vejam bem as datas — o Presidente Castello Branco sancionava o novo diploma. Entretanto, 45 dias depois, mês e meio depois, surpreendendo a jornalistas e congressistas, baixava a nova Lei de Segurança — hoje já derogada — na qual, praticamente, se anulavam todas as conquistas que fizéramos, pois se ensejava a aplicação da lei nova, e mais drástica, a vários delitos já definidos na Lei de Imprensa.

Ainda há pouco, Sr. Presidente, foi parar no Supremo Tribunal Federal, e suscitou debates, um conflito de jurisdição que provocou do eminente Ministro Aliomar Baleeiro esta exclamação: "Será possível que a segurança nacional esteja comprometida porque o semanário *A Voz dos Abrohos* diz que um secreta recebeu dinheiro do jôgo do bicho?"

Por incrível que pareça, é tão dura, tão difícil a situação da imprensa no Brasil de hoje, quando chamada aos tribunais, que um simples fiscal de feira — é o caso do processo a que aludimos — vendo-se denunciado por corrupção ou criticado na imprensa, pode invocar, dada a sua condição de agente do poder público, a proteção da Lei de Segurança Nacional.

Sr. Presidente, na hora em que se quer prestar um tributo aos jornalistas nesta Casa, meu pensamento se volta não apenas para a Associação Brasileira de Imprensa, a veterana entidade dos homens de jornal do Brasil, incansável no combate pela livre comunicação, mas ainda para a SIP — Associação Interamericana de Imprensa — que já esteve sob a direção de eminentes patricios nossos, como Paulo Bittencourt e Júlio de Mesquita Filho, sendo hoje presidida por Nascimento Brito, associação que reúne jornais das três Américas e cuja missão é velar pela liberdade de imprensa do continente.

Por último, Senhores Senadores, desejo homenagear, no dia de hoje, o repórter, alma do jornal contemporâneo, que personifico e saúdo em cada um dos brilhantes colegas da bancada da imprensa nesta Casa. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o segundo

orador inscrito, o nobre Senador Ruy Santos.

**O SR. RUY SANTOS** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabamos de ouvir, com o devido respeito, e com a maior atenção, o eminente Senador Danton Jobim, da Guanabara, que, às funções de representante desse Estado, junta uma outra, de Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, que está completando, hoje, 63 anos de vida.

Conheço Danton Jobim, Sr. Presidente, praticamente do início da minha carreira política, no Palácio Tiradentes, há 25 anos atrás, quando ele integrava aquela grande trincheira do jornalismo brasileiro que era o *Diário Carioca*, fundado e espiritualmente dirigido pelo ex-Senador José Eduardo de Macedo Soares que, mesmo tendo deixado o Senado, continuava sendo tratado como Senador. Dirigia o *Diário Carioca*, Horácio Carvalho; nele colaborava, com uma seção diária, esse admirável homem de letras que é Prudente de Moraes Neto, o Pedro Dantas. E iniciava, àquela época, o seu voo para se tornar possivelmente um dos melhores, se não o melhor comentarista político de hoje, Carlos Castello Branco.

É com prazer, Sr. Presidente, que desejo associar-me, em nome da minha Bancada, às homenagens prestadas à ABI, no dia de hoje.

Antes de vir para cá, remexi os meus velhos papéis e recolhi, em meio deles, a minha carteira de jornalista profissional de 1932, como redator do *Estado da Bahia*, de que me licenciéi quando passei a exercer o mandato de representante do povo da minha terra, e onde tive como diretores Aliomar Baleeiro, hoje honrando, pela sua cultura e pela sua dignidade, a Presidência do Supremo Tribunal Federal, e também aquele a quem considero o meu mestre de jornalismo, que é Vitor do Espírito Santo.

Reverendo, Sr. Presidente, a minha fotografia de tanto tempo atrás nesta carteira, eu olho a corrida do tempo e graças a Deus, não me envergonho nem do que fiz nem do que fui. É que tenho procurado na vida ser coerente e tenho procurado na memória guardar os acontecimentos po-

líticos da minha terra, os quais, por vezes, vivi intensamente.

A propósito de liberdade de imprensa, lembro-me de que trabalhei no Estado da Bahia com censor na redação, e em certa ocasião, após terem sido rasgados 4 ou 5 sueltos, como se chamavam àquela época, escritos por mim e por Sodré Viana — que, pelo menos, o Senador Nelson Carneiro deve ter conhecido — e com a obrigação de repor um lugar, Sodré Viana saiu com uma das suas, em que era fértil a sua inteligência maravilhosa, e escreveu um tópico sobre as virtudes da infusão de malva para os males da garganta. E o censor deixou que o suelto fosse publicado e o jornal, assim, pôde sair sem a parte em branco.

Vivi, Sr. Presidente, esse tempo todo das lutas, não só da Imprensa, mas das lutas dos políticos e dos verdadeiros democratas, em favor da passagem de um Brasil maior e melhor aos nossos filhos e netos.

Tenho na minha existência os vexames da vida de jornal. Tive um jornal lacrado. Tive as minhas prisãozinhas, de que ninguém deve estar a se orgulhar, mas que refiro apenas para deixar o fato anotado.

Mas a verdade é que, se a caminhada foi longa, se a vida tem sido difícil, se nós podemos antever dificuldades ainda pela frente, eu sou dos que acreditam — e penso que, no íntimo, o Senador Danton Jobim também creia — em melhores dias e num definitivo restabelecimento da democracia no Brasil.

Disse o eminente Senador pela Guanabara que a Imprensa não pode ser arma do Poder. Não pode, nem deve. Mas a Imprensa tem que ser, em verdade, ao lado do Legislativo, tem que ser, na expressão do Ruy eterno, o pulmão da Nação. E um dos males — perdoe-me o eminente Presidente da ABI que lhe diga isso — um dos males dos dias que estamos vivendo é que estes dois pulmões nem sempre funcionaram lado a lado, a serviço do futuro da Nação.

Somos nós, os jornalistas, Senador Danton Jobim, grandemente responsáveis pelo retrato que há, na opinião pública, do chamado poder civil. E somos responsáveis porque nós não meditamos bem nesse papel de pulmão

lado a lado de outro pulmão, para servir aos anseios da comunidade. Sei que muitos dentre nós são culpados de muita coisa que existe no Brasil, mas o pecado nosso, de jornalistas, eminente Senador Danton Jobim, está em que, por vezes, o mal todo é generalizado sobre a classe e até o mal, vamos admitir para discutir, o mal da maioria é jogado sobre toda a classe. Se meditarmos e fizermos, de peito aberto, a autocritica do que temos sido, havemos de reconhecer que a Imprensa contribui para isso. Certa feita, numa roda de jornalistas, um eminente companheiro falava da necessidade do restabelecimento do poder civil e eu lhe perguntei: — que poder civil? Esse, que de maneira tão triste vocês contribuem para ser pintado na opinião pública? Que poder civil? Esse que a imprensa por vezes condenou e por vezes, injustamente, denegriu?!

Reconheço, eminente Senador Danton Jobim, que há necessidade do exercício pleno do poder de informação. Sem o poder de informação não se conforma ou não se forma, na opinião pública, o verdadeiro quadro da realidade nacional, mas é preciso — e V. Exa. o disse — que ao lado da liberdade de imprensa haja responsabilidade.

Sr. Presidente, começou o eminente representante da Guanabara o seu discurso referindo-se ao que tem sido — ele não usou esta palavra — mas ao que tem sido o seu sofrimento nestes cinco anos, como Presidente da ABI, quanto a processos contra jornalistas e jornais.

**O Sr. Danton Jobim** — E violência sem processo, por intimidação.

**O SR. RUY SANTOS** — Admito, para discutir, mas o que não posso admitir, meu eminente colega, é que uma classe, mesmo a da responsabilidade dos jornalistas brasileiros — e V. Exa. disse que o jornalismo não queria privilégio — tenha o privilégio de, numa hora de transição como esta, ficar imune.

Se Oficiais das Forças Armadas são igualmente presos e punidos, se médicos também o são, se professores e estudantes o são também, por que jornalistas que acaso tenham cometido crime — e V. Exa. tem que concordar que alguns cometeram, e até

alguns foram banidos do País e lá no México ou na Argélia mantiveram o ponto de vista de sua atuação aqui — podem ficar a salvo na hora presente? Desejo frisar que não sou muito afeito à expressão “hora presente” pelo lugar-comum que ela representa.

**O Sr. Danton Jobim** — V. Exa. permite um aparte?

**O SR. RUY SANTOS** — Pois não.

**O Sr. Danton Jobim** — Evidentemente, teremos de separar delitos e infrações legais que tenham sido realmente cometidos contra o sistema de segurança do País, daquelas infrações que são tipicamente da Lei de Imprensa. Entretanto, o que mostrei no meu discurso é que, hoje, todo e qualquer delito passível de ser imputado a um jornalista, na realidade se converte em delito, em crime contra a segurança nacional, e o jornalista passa a ser considerado subversivo. Essa é a realidade da hora presente, contra a qual me insurjo. Por outro lado, eu não disse, em meu discurso, que a Imprensa não comete injustiças. Há jornalistas que as cometem até todos os dias. Mas, pelo fato de existirem dois ou três jornalistas que assim agem na Imprensa de cidades como o Rio de Janeiro, São Paulo, ou Salvador, Capital da Bahia, nem por isso deveremos agrilhoar a Imprensa inteira, submetendo-a a um sistema de censura e, ao mesmo tempo, intimidando os que exercem o ofício de jornalista. Se isto fizermos, evidentemente — e esta é a minha tese, estou apenas esclarecendo e não fazendo novo discurso — estaremos impedindo que se crie aquela atmosfera de ampla circulação de idéias, mesmo erradas, e de informações, mesmo falsas, pois estas se corrigem com a informação certa no dia seguinte, do contrário, estaremos impedindo que se apresse a marcha para a normalidade democrática. Foi o que eu disse, meu caro Senador Ruy Santos.

**O SR. RUY SANTOS** — V. Exa., ao dizer que o fato falso noticiado hoje pode ser corrigido, ou retificado, amanhã...

**O Sr. Danton Jobim** — Ou no mesmo dia.

**O SR. RUY SANTOS** — ... sim, no mesmo dia, me faz lembrar a resposta de um velho jornalista que existiu

na minha província. Quando lhe disseram, um dia, que era falso o fato argüido contra certa pessoa, e que — V. Exa. vai me perdoar a expressão, para ficarmos dentro da história do fato — aquêlo **rabo** pôsto em fulano era falso, êle respondeu: “Quando êle notar e tirar, já muita gente viu.” Quer dizer: a primeira notícia fica e, por vêzes, no apressado julgamento da hora presente — V. Exa. o sabe muito bem, homem de jornal que é — a contestação representa, muitas vêzes, no julgamento do leitor como que uma confirmação da notícia.

Não defendo, absolutamente, a punição ou a pressão sôbre jornalistas. Quero, apenas, divergir de V. Exa., quando diz que existe uma Lei de Imprensa que se pode, rigorosamente, gurança Nacional. Há crimes de imprensa que se pode, rigorosamente, catalogar dentro da Lei de Segurança Nacional. Então, se eu cometo um crime contra a segurança nacional através de um jornal, devo ficar apenas sujeito à punição da Lei de Imprensa? V. Exa., como velho jornalista, sabe das estatísticas publicadas, quando eu ainda estava no Palácio Tiradentes, sôbre o número de processos em curso contra João Duarte e Carlos Lacerda, processos por crimes de imprensa, e não me lembro de um que tenha chegado ao fim.

Por quê? E aí vem o julgamento popular também.

V. Exa. há de permitir que, nesta conversa franca, de velhos jornalistas, eu lhe diga: Porque, na opinião pública, se diz também que nós, jornalistas, estivemos sempre a salvo de tudo, até para a injúria e até para a calúnia.

Eu não quero isso, e isto é justamente o que a lei procura evitar.

Sei que o papel de V. Exa. à frente da ABI tem sido no sentido de melhorar êsse retrato da imprensa, um pouco no sentido — perdoe-me dizer-lhe — de separar o joio do trigo. Conheço a ação de V. Exa. e sei da sua formação. V. Exa. tem demonstrado, nos pronunciamentos que já fez nesta Casa, os primórdios da sua formação democrática e da sua disposição cívica.

V. Exa. falou ainda, no seu discurso, que está sem esperança para o pleito de 74. Sem esperança por quê?

**O Sr. Danton Jobim** — Não para o pleito; estou sem esperança de que se façam, na legislação política, aquelas mudanças aludidas pelo MDB, porque elas virão fatalmente influir, de maneira desastrada, na veracidade do veredito eleitoral.

**O SR. RUY SANTOS** — V. Exa. pode não ter esperança no pleito municipal, porque na Guanabara não há município. (Risos.) Mas o seu Partido é majoritário ali e V. Exa. não teria problema!

Mas V. Exa. esteja certo de que o pleito, daqui a dois anos, se fará com a lisura possível, isto é, possível dentro da realidade das eleições. Não a realidade do poder dos governos, mas a realidade de educação, a realidade de subdesenvolvimento, a realidade de uma série de dificuldades sem conta.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Exa. permite um aparte?

**O SR. RUY SANTOS** — Com todo o prazer.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Nessas realidades V. Exa. inclui a presença ostensiva de governadores em exercício percorrendo municípios, pedindo votos para os candidatos do seu partido?

**O SR. RUY SANTOS** — Não sei se o Governador Chagas Freitas percorreu municípios, porque não há municípios na Guanabara...

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Exa. diz que não há municípios na Guanabara, logo, ali não há êsse perigo...

**O SR. RUY SANTOS** — Se o Sr. Chagas Freitas fez essa pregação em favor dos seus candidatos, estêve certo.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Ele não era o governador; e o Sr. Governador de então, Negrão de Lima, não participou do movimento.

**O SR. RUY SANTOS** — Tivesse êle participado, e teria cumprido com um dever partidário. Digo isso corajosamente, porque crime seria êsses governadores terem usado as burras do poder, ou a Polícia, que é o poder que pesa nos pleitos municipais, a serviço dos seus candidatos.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Exa. está confundindo alhos com bugalhos. O Governador eleito que participar da campanha eleitoral não pode merecer censuras. O que se quer num regime que veio para aperfeiçoar a prática existente no País é que o Governador em exercício não interfira no pleito, não interfira, inclusive, com sua presença. Imagine V. Exa. em nossa terra, quando chega o Governador do Estado, acompanhado do Secretário de Segurança e do Secretário da Fazenda, para visitar modesto município do interior; não precisa gritar, nem afirmar que quem não votar com o Governador não terá seu amparo nem simpatia. Só a sua presença com o corpo administrativo a seu lado representa pressão. Verifique V. Exa., isto é pressão municipal, sôbre município do interior, o que seria diferente no pleito de 15 de novembro, quando havia um panorama nacional e o Presidente da República nêle tinha responsabilidade direta.

**O SR. RUY SANTOS** — Nobre Senador Nelson Carneiro, eu e o Senador Heitor Dias fomos derrotados em mais de 25 municípios, municípios visitados pelo Governador em exercício e pelo Governador eleito. No entanto, fomos derrotados ali. Referiu-se o nobre Senador Danton Jobim à recomendação do eminente Presidente Médici para que o eminente ex-Senador Josaphat Marinho “mandasse brasa”. Realmente, êle mandou, tanto na televisão como nos comícios, e nós não a mandamos porque não tínhamos brasa para jogar fora. E com tôda a brasa o eminente Senador Josaphat Marinho perdeu, lamentavelmente, temos que o reconhecer. Quando digo lamentavelmente não quero dizer que eu e o Senador Heitor Dias não gostaríamos de estar aqui. Mas o que se dá e é preciso que se proclame — e V. Exas. não gostam que se diga isto — é que há um retrato da Revolução e do Presidente Médici no meio do povo brasileiro, um bom retrato, um grande retrato. Esta a verdade porque, Senador Nelson Carneiro, em municípios distantes da nossa Bahia, onde o rádiuzinho transistor consegue funcionar e os programas políticos são acompanhados com cuidado, observei, quando se falava no Presidente Médici, muitos aplausos e, por vêzes, em mais de um Mu-

nício, mais aplausos do que quando se falava no Governador em exercício ou no Governador eleito.

Esta, a grande verdade. E o que tem o Presidente Médici para dar a esse pobre tabaréu da minha Casa Nova, por exemplo? Nada, a não ser realização de serviços, a não ser o bem-estar.

Assim, meu eminente Senador Danton Jobim, meu querido Presidente, — permita que o trate desta maneira — aqui estou como velho jornalista para bater palmas à nossa ABI. Realmente, a Associação Brasileira de Imprensa, desde o tempo do admirável Herbert Moses, de fato, tem prestado admiráveis serviços ao País.

Como jornalista e como Parlamentar, eu trago à nossa ABI as nossas felicitações.

Quero, pois, dizer a V. Exa. que liberdade de imprensa há. V. Exa., ainda há pouco, se referiu ao artigo de ontem de Eugênio Gudín. Carlos Castello Branco diáriamente externa o seu pensamento e V. Exa. também a ele se referiu. Tristão de Athayde fala constantemente. V. Exa. não sei se continua com sua coluna, mas V. Exa. sempre disse, estou certo, o que quis dizer. V. Exa. só teve a censura da sua consciência, da sua formação democrática, e do seu espírito público.

Ao Governo não interessa uma Imprensa arrolhada. O Governo quer uma Imprensa livre, mas quer também Imprensa responsável. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Esta Presidência, em nome da Mesa Diretora, se associa às homenagens à Associação Brasileira de Imprensa pelo seu 63.º aniversário, reconhecendo os inestimáveis serviços prestados pela Imprensa brasileira ao povo e ao País.

Portanto, esta homenagem se estende à boa Imprensa e aos bons jornalistas que vêm informando ao povo e aos homens que governam o País e que constituem auxiliares de primeira ordem. Daí por que o nosso reconhecimento a essa terceira força que é a Imprensa que, repito, tão inestimáveis serviços tem prestado a nossa gente e ao nosso País.

### COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Sarney — Fausto Castello-Branco — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Lourival Batista — Heitor Dias — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Milton Campos — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Ozires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, em 13 de abril de 1971.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Antônio Carlos, pelo nobre Sr. Senador Carvalho Pinto, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1971 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Antônio Carlos, Líder da ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Será feita a substituição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO N.º 17, DE 1971

Nos termos do art. 186 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da Sessão de amanhã, 14 de abril, seja dedicado a reverenciar a memória de Suas Excelências os Senhores ex-Deputados Nestor Duarte, Clementino Fraga, João Mendes, João Batista Alves Macedo e do Professor Anísio Spínola Teixeira, ilustres baia-

nos, falecidos durante o recesso parlamentar.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1971. — Nelson Carneiro — Heitor Dias — Paulo Guerra — Franco Montoro — Ruy Carneiro — Adalberto Sena — Amaral Peixoto — Ruy Santos.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — De acordo com o art. 280, inciso I, do Regimento Interno, este requerimento será objeto de deliberação no fim da Ordem do Dia. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO N.º 18, DE 1971

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Sr. Cel. João Walter de Andrade por ocasião de sua posse no Governo do Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1971. — Flávio Britto.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — De acordo com o art. 234, § 1.º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1971  
Senhor Presidente:

A Câmara de Comércio Internacional irá realizar a partir de 17 de abril, em Viena, na Áustria, seu XXIII Congresso.

A esta reunião deverão comparecer cerca de dois mil delegados, representando a elite do empresariado mundial de 70 países, além de categorizados representantes de órgãos governamentais e intergovernamentais, a começar pela ONU junto a qual a CCI mantém o status de órgão consultivo de categoria A.

O tema principal do Congresso será "Tecnologia e Sociedade — Um Desa-

fio à Empresa Privada", além de vários outros concernentes à liberalização do comércio mundial, conforme programa detalhado que envio em anexo, para conhecimento de Vossa Excelência.

A presença da delegação brasileira assume excepcional importância uma vez que o nosso País é candidato a realizar na cidade do Rio de Janeiro o próximo Congresso, em maio de 1973.

Será escusado alongar-me aqui sobre as vantagens da vinda ao nosso país dos componentes da elite empresarial mundial para verificar de perto as reais condições de estabilidade política, paz social e progresso econômico, que os governos da Revolução trouxeram para o Brasil.

Ao ensejo desta comunicação venho solicitar a Vossa Excelência a designação de um representante da Câmara Alta para que a exemplo de inúmeros outros países, assista na qualidade de observador o Congresso de Viena, que pelos motivos acima expostos, assume tanto significação para o nosso País.

Peço vênha, ainda, para informar a Vossa Excelência que o Poder Executivo atendendo às razões acima expostas já designou um representante, indicado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Professor Antônio Delfim Netto.

No aguardo de um pronunciamento de Vossa Excelência, e colocando-me à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos que deseje, subscrevo-me com a mais alta estima e consideração.

Marechal Antônio Guedes Muniz,  
Vice-Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, esta Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 18 do art. 52 do Regimento Interno, designa o Senador Jessé Freire para, sem ônus para o Senado participar, como observador parlamentar, do 23.º Congresso da Câmara de Comércio Internacional, a realizar-se em Viena, Áustria, observado o disposto no parágrafo único do art. 42 do referido Regimento. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Esgotada a hora do Expediente. Passa-se à

### ORDEM DO DIA

As matérias constantes da pauta foram incluídas na Ordem do Dia, nos termos do § 1.º do art. 371 do Regimento Interno, para que o Plenário delibere se devem ter prosseguimento, considerando-se pela rejeição a decisão em contrário a essas providências.

#### Item 1

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 62, DE 1952

(N.º 113-B/48, na Câmara)

Reajusta as dívidas dos seringalistas financiados pelo Banco de Crédito da Borracha, e dá outras providências.

Andamento: 18-3-52 — Lido em Plenário. 25-3-52 — Despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. 27-9-52 — Lidos os Pareceres n.ºs 967 e 968/52, das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e — de Finanças, favorável. 10-10-52 — Plenário — Encerrada a discussão com 3 emendas, volta às Comissões. 26-7-54 — Plenário — Lido o Parecer n.º 573/54, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável à Emenda n.º 1 e contrário às de n.ºs 2 e 3. — PARECER ORAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS, favorável, com Subemenda à Emenda n.º 1, e contrário às de n.ºs 2 e 3. — Vai à Comissão de Economia, a requerimento do Senador Othon Mader. 20-7-59 — Plenário — Aprovado o prosseguimento do projeto. 25-3-63 — Vai à Comissão de Finanças.

Em votação.

**O SR. RUY SANTOS** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Tem a palavra o Senador Ruy Santos.

**O SR. RUY SANTOS (Para encaminhar a votação.)** — Sr. Presidente, como V. Exa. anunciou, trata-se de Projeto de Lei da Câmara, de 1952. Visa a assegurar aos seringalistas financiados pelo Banco de Crédito da

Amazônia, por 50% de seus débitos, por empréstimos existentes em 31-3-49, quer dizer, há 22 anos atrás.

Eu não acredito que esses homens ainda devam; ou eles já pagaram, ou a dívida entrou em lucros e perdas.

Assim, Sr. Presidente, o voto da Liderança da ARENA é para que não tenha prosseguimento a tramitação do projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Os Srs. Senadores que aprovam o prosseguimento da matéria queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao arquivo, devendo ser feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** —

#### Item 2

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

(N.º 1.376-C/51, na Câmara)

Modifica dispositivos das Leis n.ºs 86, de 8-9-47, e 1.184, de 30-8-50, e dá outras providências.

Andamento: 18-6-53 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Economia e de Finanças. 27-7-59 — É aprovado o prosseguimento da tramitação do Projeto.

Em votação.

**O SR. RUY SANTOS** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos.

**O SR. RUY SANTOS (Para encaminhar a votação.)** — Sr. Presidente, o projeto é de 1953 e cogita do estudo do mercado da borracha.

A questão do mercado da borracha está hoje regulada por uma legislação que data de 4 anos. De maneira que não há mais sentido na tramitação da matéria. O voto da bancada é pelo não prosseguimento da tramitação.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Os Srs. Senadores que

aprovam o prosseguimento do projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Rejeitado.

O Projeto vai ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Srs. Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** —

Item 3

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 161, DE 1961

(N.º 2.560/60, na Câmara)

Exclui do art. 4.º a alínea X da Lei n.º 3.782, de 22-7-60, que cria os Ministérios da Indústria e do Comércio e das Minas e Energia (Comissão Executiva da Defesa da Borracha).

Andamento: 22-11-61 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Economia e de Serviço Público Civil.

Em votação.

**O SR. RUY SANTOS** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos.

**O SR. RUY SANTOS (Para encaminhar a votação.)** — Sr. Presidente, como o projeto anterior, trata-se de lei de 1961, sobre problemas de borracha. A questão da borracha está hoje dentro de nova organização, incluindo SUDAM, Banco da Amazônia etc. Assim, não se justifica a tramitação desse projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Os Srs. Senadores que aprovam a tramitação do projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao arquivo. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Srs. Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** —

Item 4

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 67, DE 1962

(N.º 55/59, na Câmara)

Estabelece a data a partir da qual deverá ser contado o prazo

de vinte anos a que se refere o art. 199 da Constituição, para execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e dá outras providências.

Andamento: 15-6-62 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. 29-11-62 — Plenário — Lido o Aviso n.º GB-227, de 19-11-62, do Sr. Ministro da Fazenda, manifestando-se contrariamente à matéria.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Em votação.

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos.

**O SR. RUY SANTOS (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, o art. 199, a que se refere o projeto, é da Constituição de 1946. Na Constituição de 1946, V. Exa. se lembra, foi constituinte, havia aquela reserva, aquela vinculação de receita para secas, para o São Francisco, para a Amazônia. Porém, com a Reforma Tributária, essa vinculação desapareceu; não existe mais Fundo da Amazônia, nem para a Valorização do São Francisco nem para as secas. Assim, não há sentido mais no projeto. O voto da bancada é pelo não prosseguimento da matéria.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Os Srs. Senadores que aprovam o prosseguimento da tramitação da matéria permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)**

Item 5

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 2, DE 1965

(N.º 1.484-B/63, na Câmara)

Dispõe sobre o sistema de mérito no Serviço Civil da União.

Andamento: 10-2-65 — Lido em Plenário e despachado à Comissão de Constituição e Justiça. 28-9-65 — Lido o Parecer n.º 1.217/65, da Comissão de Constituição e Justiça — Deixa de opinar tendo em

vista que o Projeto já foi examinado por uma Comissão Mista, devendo, entretanto, ter tramitação conjunta com o Projeto de Lei da Câmara n.º 4/65, que trata do mesmo assunto. 3-8-66 — Plenário — Aprovada a tramitação em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara n.º 4/65. 3-4-70 — Plenário — A Presidência encaminha a matéria à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que esta sugira a orientação que deve ser seguida em sua tramitação. 8-9-70 — Lido o Parecer n.º 610/70, da Comissão de Constituição e Justiça (após audiência do DASP, que esclarece estar a matéria superada, uma vez que seus objetivos já foram atendidos pelos Decretos-leis números 200/67, 900 e 901, de 1969, e que se referem à Reforma Administrativa) — Pela rejeição. Em votação.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Senhor Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Tem a palavra o Sr. Senador Amaral Peixoto.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, esses projetos foram decorrentes de mensagens enviadas ao Congresso pelo Governo e baseadas em exposição de motivos que eu, como Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, apresentei em 1963. Realmente, o Decreto-lei n.º 200/67 atendeu, em parte, aos objetivos dos dois projetos. Mas não totalmente. De modo que nos reservamos o direito de oportunamente voltar ao assunto, apresentando substitutivo àqueles projetos e a tudo aquilo que não foi resolvido de acôrdo com os projetos primitivos por nós apresentados. (Muito bem!)

**O SR. RUY SANTOS** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Tem a palavra o Sr. Senador Ruy Santos.

**O SR. RUY SANTOS** — Sr. Presidente, como V. Exa. anunciou, em 3 de abril de 1970, a Presidência encaminhou a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que

ela sugerisse a orientação que deveria ser seguida na tramitação.

Na Comissão de Constituição e Justiça, este projeto foi distribuído ao eminente Senador Bezerra Neto, do MDB, e S. Exa. concluiu, pela leitura dos projetos, que eles adotam preceitos, ora absorvidos, ora superados pelas novas leis e reorganização.

Nestes termos, e acatando o Parecer do eminente Senador Bezerra Neto, o voto da ARENA é para que não tenha tramitação esse projeto bem como o seguinte sobre a matéria.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (Pela ordem.)** — Sr. Presidente, desejava acrescentar às palavras do ilustre Senador Ruy Santos uma explicação: os projetos não foram totalmente resolvidos. Inclusive havia a criação de um Conselho de Mérito — para estimular a formação intelectual e profissional do funcionalismo — que não existe atualmente.

Concordamos em que os projetos sejam arquivados agora, mas ressaltando a nós da Oposição, a mim sobretudo, como autor do projeto, que modificava esses dois que tiveram seu andamento interrompido, a prerrogativa de voltar ao assunto, para procurar restabelecer, na sua plenitude, os projetos rejeitados. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a continuação da tramitação queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a tramitação do projeto, que vai ao arquivo, devendo ser feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

Em consequência, está também rejeitada a tramitação do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1965, constante do item 6 da Ordem do Dia, que tramita em conjunto com esta matéria.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à matéria lida na hora do Expediente, que deverá ser apreciada nesta oportunidade, de acordo com o que dispõe o Regimento.

Em votação o Requerimento n.º 16, lido na hora do Expediente. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Em consequência do requerimento ora aprovado, o Expediente da Sessão do dia 15 do corrente será dedicado a reverenciar a memória do ex-Senador Dilton Costa, recentemente falecido.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Em votação o Requerimento de n.º 17, que também foi lido na hora do Expediente. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, o Expediente da Sessão do dia 14 do corrente será dedicado a homenagem às memórias de Nestor Duarte, Clementino Fraga, Anísio Teixeira, João Mendes e Alves Macêdo, ilustres baianos recentemente falecidos.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Não há mais matéria a ser apreciada.

Vou conceder a palavra aos oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lourival Batista. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Amaral Peixoto.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando terminávamos os trabalhos do Senado, no dia que antecedeu o recesso da Semana Santa, fomos dolorosamente surpreendidos com a notícia do falecimento de Ana Amélia Queiroz Carneiro de Mendonça, cujos versos deliciaríamos os moços da minha geração, já lá vão muitos anos. Fui, numa ocasião, ainda muito jovem, procurá-la para que colaborasse conosco numa revista que mantínhamos na Escola Naval e ela prontamente atendeu.

Mulher de grande sensibilidade, ela compreendeu, antes de muita gente neste País, o drama da mocidade e resolveu dedicar a sua inteligência, a sua vida à criação daquilo que foi, talvez, o mais belo poema da sua exis-

tência, a Casa do Estudante do Brasil. Convocou amigos, chamou os parentes, chamou-me quase como cobrando a antiga participação na revista que dirigiu na Escola Naval e exigiu de cada um de nós que trabalhássemos a seu lado para a concretização de tão grande obra.

O Presidente Getúlio Vargas cedeu-lhe o terreno, bem no centro da cidade, na praça que hoje ostenta o seu nome. Ela fez o milagre — a construção, em prazo relativamente curto, daquela grande obra que é a Casa do Estudante do Brasil.

Recordando essa extraordinária figura de mulher, presto homenagem à sua inteligência, à sua vida literária.

**O Sr. Ruy Santos** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Com grande honra.

**O Sr. Ruy Santos** — Permita-me registrar nossa solidariedade à invocação que V. Exa. faz da figura de Ana Amélia Carneiro de Mendonça, que realmente foi uma grande líder, com poder criador admirável e que muita falta fará ao País.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Muito agradeço ao aparte de V. Exa.

**O Sr. Ruy Carneiro** — V. Exa. dá licença para um aparte? (Assentimento do orador.) Encheu-me de sincero pesar o doloroso acontecimento que agora V. Exa. registra no plenário do Senado Federal, o passamento da brilhante poetisa brasileira Ana Amélia Carneiro de Mendonça.

Associando a Paraíba a essa homenagem fúnebre que o eminente Senador Fluminense presta à notável líder Ana Amélia, quero, através desta minha modesta intervenção, irmanar a mocidade paraibana à desolação que domina os jovens de todo o Brasil, na hora em que perdem o seu anjo tutelar.

No Rio, desde 1930, ligado à ilustre família Carneiro de Mendonça, acompanhei de perto a luta penosa e corajosa de Ana Amélia para nuclear e amparar moços brasileiros, tanto assim que conseguiu realizar o seu grande sonho — a Casa do Estudante.

Os estudantes do Brasil perderam assim a sua admirável líder.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Exa. permite um aparte?

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Pois não.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Creio que talvez seja eu o único Senador que tenha freqüentado, como estudante, a benemérita instituição criada por Ana Amélia, que era a nossa amiga e nossa conselheira. A Casa do Estudante do Brasil, no Largo da Carioca, não era apenas um centro em que se debatiam idéias: ali funcionou, estou certo, o primeiro centro de assistência social ao universitário brasileiro — era o refeitório. Por preço módico, o estudante, principalmente aquele que trabalhava, fazia suas refeições ali, não visando a instituição nenhum lucro sequer. Mas se V. Exa. exalta a poetisa, eu quero comungar com as suas palavras, e indisfarçavelmente contendo a minha emoção neste instante, desejando também acrescentar outro aspecto: a nossa amiga, tendo ingressado, sem objetivo de lucro ainda mais uma vez, no mercado editorial brasileiro, fez com que livros, não só de professores mas também de estudantes, fossem impressos pela "C.E.B." — Casa do Estudante do Brasil. Por isso, a lacuna é, realmente, impreenchível e V. Exa. presta uma homenagem de saudade, que é sua, mas que, tenho a impressão, é de todo estudante brasileiro, daquele que, neste instante, eu já num tempo longo, posso ser um eco nessas palavras de saudade e de tristeza por êsse infausto acontecimento.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Muito obrigado a V. Exa.

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Pois não, Senador.

**O Sr. José Lindoso** — Eu desejaria, também, em nome do Amazonas, me associar a essa homenagem em memória de Ana Amélia. Ana Amélia esteve no Amazonas e ficou embevecida com a sua portentosa natureza;

escreveu poesias inspirada nas suas florestas e nas suas águas. Mas, a recordação maior que tenho de Ana Amélia é de quando, ainda estudante, lá no meu longínquo Amazonas ecoava a sua ação generosa de assistência e de promoção ao estudante brasileiro. Por isso, essa homenagem transcende, neste instante, ao âmbito do próprio Senado para ganhar realmente a expressão de uma homenagem nacional: todos aqueles que conheceram seu trabalho, que admiraram sua obra de poetisa e que sentiram a grandeza de seus sentimentos e do seu idealismo, reverenciam sua memória, não apenas na tristeza pelo seu passamento, mas no reconhecimento perene de um trabalho que enobrece realmente a mulher brasileira.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Sr. Presidente, agradeço os apartes dos ilustres Senadores. Como vê V. Exa., em todo o Senado, de diferentes pontos do Brasil as vozes se elevam recordando a grande figura de Ana Amélia Carneiro de Mendonça.

Estou certo de que os milhares e milhares de moços que resolveram seus problemas de abrigo e de alimentação durante o curso universitário, graças à ação dessa extraordinária mulher, aqui estariam conosco reverenciando sua memória. Ela fundou uma família admirável. Seu companheiro de todas as horas, Marcos Carneiro de Mendonça, muito a ajudou. Suas filhas formaram ao seu lado e hoje, Bárbara Heliodora, continua a sua obra, uma brilhante representante da nova geração de intelectuais do Brasil.

Sr. Presidente, recordando meu primeiro encontro com Ana Amélia, recordando sua colaboração ao jornal da Escola Naval e a fundação da Casa do Estudante do Brasil, em meu nome e no do MDB presto uma homenagem sincera de saudade e de gratidão a uma grande brasileira. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Esta Presidência, em no-

me da Mesa se associa às homenagens e às palavras aqui ditas em memória de Ana Amélia Carneiro de Mendonça, que bem conheci e que, realmente, prestou à classe estudantil do Brasil os mais relevantes serviços. Justas, portanto, estas homenagens, que serão comunicadas à sua excelentíssima família, através de seu companheiro de toda a vida, Marcos Carneiro de Mendonça.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Tem a palavra o Sr. Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo formular um apêlo ao Ministro dos Transportes, em nome do Município de Paraíba do Sul. O Prefeito Nelson Aguiar dirigiu-se a mim, abordando assunto que conheço diretamente e que demanda providência do Titular dos Transportes: é o reparo na tradicional ponte sobre o Rio Paraíba, naquele Município.

Não é, Sr. Presidente, uma dessas pontes que se tornam objeto de reclamação regional; ela tem característica histórica e é justamente a sua preservação que me traz à tribuna. Essa ponte tem mais de 160 anos, data do Império, sendo a mais antiga do Estado do Rio.

Sua importância como meio de escoamento é evidente. Liga o centro da cidade aos 2.º, 3.º e 4.º distritos, que são produtores hortigranjeiros, fora um parque de cerâmica, uma bacia leiteira e outras indústrias. É caminho também para Avelar, Patl do Alferes, Miguel Pereira e parte de Vassouras.

O que o Prefeito pleiteia, já que a ponte dificilmente poderá ser alterada por sua situação de antiguidade, são os reparos urgentes, para que ela possa funcionar e atender a passagem de veículos que obrigatoriamente

te por ali transitam. Faço este pedido na expectativa de que o Sr. Ministro dos Transportes o atenda e, assim, Paraíba do Sul, que tem nessa ponte não um motivo de atração turística, mas um próprio patrimônio histórico, seja atendida na sua justa reivindicação.

Outro pedido, agora ao Sr. Ministro das Comunicações: instalação de telefones públicos em Vieira Côrtes, 1.º distrito e que tem um campo de pouso, Cruz das Almas, Jatobá, Inema, Jataí, Sandoal, Rio Manso, Engenheiro Carvalhais e Santa Mafalda. O Prefeito Nelson Espíndola de Aguiar explicou que há quatro anos não se instala um telefone público no Município. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos, nem pedido de palavra.

Nada mais havendo a tratar, lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para Sessão Conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas, para a leitura de Mensagem Presidencial.

Designo para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

### ORDEM DO DIA

#### MATERIAS INCLUIDAS EM ORDEM DO DIA PARA QUE O PLENARIO DELIBERE SE DEVEM TER PROSSEGUIMENTO

(§ 1.º do art. 371 do Regimento Interno)

1

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 168, DE 1959 (N.º 2.730-B/57, na Câmara)

Modifica o art. 1.º da Lei número 2.839, de 2-8-56 (cancelamento de penalidades do pessoal dos ministérios, entidades autárquicas e paraestatais).

Andamento: 24-11-59 — Lido em Plenário e despachado às Comissões

de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

2

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 192, DE 1966 (N.º 3.746-A/66, na Câmara)

Dispõe sobre a remessa de documentos gráficos e áudio-visuais à Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e à Biblioteca da Câmara dos Deputados, em Brasília, e dá outras providências.

Andamento: 10-8-66 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, Diretora, de Educação e Cultura e de Finanças.

3

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 300, DE 1966 (N.º 3.395-B/53, na Câmara)

Facilita aos Agrônomos e Veterinários, que se estabelecerem em zona rural, assistência econômica, por meio de empréstimos a longo prazo.

Andamento: 20-12-66 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Agricultura e de Finanças.

4

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 40, DE 1954 (N.º 4.334-A/54, na Câmara)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato de compra e venda celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e Verônica Carlini e outros, para efetivação da desapropriação de áreas com benfeitorias, situadas na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

Andamento: 30-7-54 — Lido em Plenário e despachado às Comissões

de Constituição e Justiça e de Finanças; 23-9-59 — O Plenário decide que deve ter prosseguimento a tramitação da matéria; 13-4-62 — Reconstituído; 27-4-62 — Plenário — Aprovado o Requerimento n.º 161/62, solicitando inclusão em Ordem do Dia.

5

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 60, DE 1965 (N.º 178-B/65, na Câmara)

Cria a Biblioteca do Congresso Nacional, e dá outras providências.

Andamento: 10-12-65 — Lido em Plenário e despachado às Comissões Diretora e de Finanças.

#### CONGRESSO NACIONAL

#### Matéria em Tramitação

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3, DE 1970 (CN)

Fixa normas para o cumprimento do disposto nos artigos 98 e 108, § 1.º, da Constituição (Paridade Salarial no Serviço Civil Brasileiro).

#### Comissão Mista

Presidente: Senador Paulo Tôrres  
Vice-Presidente: Deputado Passos Pôrto

Relator: Deputado Ary Alcântara

#### Calendário

Dias 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-4-71 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 22-4-71 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas.)

# ATA DAS COMISSÕES

## COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sôbre o Projeto de Lei Complementar n.º 3, de 1970 (CN), que "fixa normas para o cumprimento do disposto nos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição (Paridade Salarial no Serviço Civil Brasileiro)".

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Paulo Tórres  
Vice-Presidente: Deputado Passos Pôrto  
Relator: Deputado Ary Alcântara

## ARENA

### Senadores

1. Eurico Rezende
2. Carvalho Pinto
3. Paulo Tórres
4. Ruy Santos
5. Celso Ramos
6. Waldemar Alcântara
7. Antônio Fernandes

### Deputados

1. Ary Alcântara
2. Dayl de Almeida
3. Henrique La Rocque
4. Arlindo Kunsler
5. Emílio Gomes
6. Fagundes Neto.
7. Passos Pôrto

8. Heitor Dias
9. Ozires Teixeira
10. Acioly Filho

8. Nossier de Almeida

## MDB

1. Ruy Carneiro

1. Fernando Gama
2. Ulisses Guimarães
3. Pedro Faria

## Calendário

Dia 25-11-70 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta.

Dia 27-11-70 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator.

Dias 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-4-71 — Apresentação de emendas, perante a Comissão.

Dia 22-4-71 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo. — Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas, 11.º andar — Anexo do Senado Federal. Telefone: 43-6677 — Ramais 303 e 314.

## ASSINATURAS DO

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

devem ser solicitadas, diretamente, ao

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podéres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.

### PREÇOS DAS ASSINATURAS:

#### Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00  
Ano ..... Cr\$ 40,00

#### Via Aérea:

Semestre ... Cr\$ 40,00  
Ano ..... Cr\$ 80,00

**M E S A**

Presidente:

*Petrônio Portella* (ARENA - PI)

1º-Vice-Presidente:

*Carlos Lindenberg* (ARENA - ES)

2º-Vice-Presidente:

*Ruy Carneiro* (MDB - PB)

1º-Secretário:

*Ney Braga* (ARENA - PR)

2º-Secretário:

*Clodomir Millet* (ARENA - MA)

3º-Secretário:

*Guido Mondin* (ARENA - RS)

4º-Secretário:

*Duarte Filho* (ARENA - RN)

1º-Suplente:

*Renato Franco* (ARENA - PA)

2º-Suplente:

*Benjamin Farah* (MDB - GB)

3º-Suplente:

*Lenoir Vargas* (ARENA - SC)

4º-Suplente:

*Teotônio Vilela* (ARENA - AL)**COMISSÕES**

Diretora: Edith Balassini.  
Local: Anexo — 11.º andar.  
Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

**A) COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Francisco José Fernandes.  
Local: 11.º andar do Anexo.  
Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

**1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Matos Leão

**ARENA****TITULARES**

Flávio Brito  
Paulo Guerra  
Daniel Krieger  
Antônio Fernandes  
Vasconcelos Torres  
Matos Leão

**SUPLENTES**

Tarso Dutra  
João Cleofas  
Fernando Corrêa

**MDB**

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

**ARENA****TITULARES**

José Guiomard  
Waldemar Alcântara  
Dinarte Mariz  
Wilson Campos  
José Esteves  
Benedito Ferreira

**SUPLENTES**

Saldanha Derzi  
Ozires Teixeira  
Lourival Batista

**MDB**

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**

(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Acioly Filho

**ARENA****TITULARES**

Daniel Krieger  
Acioly Filho  
Milton Campos  
Wilson Gonçalves  
Gustavo Capanema  
José Lindoso  
José Sarney  
Emival Caiado  
Helvídio Nunes  
Antônio Carlos  
Eurico Rezende  
Heitor Dias

**SUPLENTES**

Carvalho Pinto  
Oriando Zancaner  
Arnon de Mello  
João Calmon  
Matos Leão  
Vasconcelos Torres

**MDB**

Franco Montoro

Nelson Carneiro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de reuniões da Comissão de Finanças.

**4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Adalberto Sena

**ARENA****TITULARES**

Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Cattete Pinheiro  
Benedito Ferreira  
Ozires Teixeira  
Fernando Corrêa  
Saldanha Derzi  
Heitor Dias  
Antônio Fernandes  
Emival Caiado

**SUPLENTES**

Paulo Tôrres  
Luiz Cavalcanti  
Filinto Müller  
Waldemar Alcântara  
José Lindoso

**MDB**

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**ARENA****TITULARES**

Magalhães Pinto  
 Vasconcelos Torres  
 Wilson Campos  
 Jessé Freire  
 Augusto Franco  
 Orlando Zancaner  
 Paulo Guerra  
 Milton Cabral  
 Helvídio Nunes  
 José Lindoso

**SUPLENTES**

Domicio Gondim  
 Milton Campos  
 Geraldo Mesquita  
 Flávio Brito  
 Leandro Maciel

**MDB**

Amaral Peixoto Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

**ARENA****TITULARES**

Gustavo Capanema  
 João Calmon  
 Tarso Dutra  
 Geraldo Mesquita  
 Cattete Pinheiro  
 Milton Trindade

**SUPLENTES**

Arnnon de Mello  
 Helvídio Nunes  
 José Sarney

**MDB**

Benjamin Farah Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

**ARENA****TITULARES**

João Cleofas  
 Carvalho Pinto  
 Virgílio Távora  
 Wilson Gonçalves  
 Matos Leão  
 Tarso Dutra  
 Celso Ramos  
 Lourival Batista  
 Saldanha Derzi  
 Geraldo Mesquita  
 Alexandre Costa  
 Fausto Castello-Branco  
 Ruy Santos  
 Jessé Freire

**SUPLENTES**

Cattete Pinheiro  
 Antônio Carlos  
 Daniel Krieger  
 Milton Trindade  
 Dinarte Mariz  
 Emival Caiado  
 Flávio Brito  
 Eurico Rezende

**MDB**

Danton Jobim Nelson Carneiro

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

**8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

**ARENA****TITULARES**

Heitor Dias  
 Domicio Gondim  
 Paulo Tórres  
 Benedito Ferreira  
 Eurico Rezende  
 Orlando Zancaner

**SUPLENTES**

Wilson Campos  
 Acioly Filho  
 José Esteves

**MDB**

Franco Montoro Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

**ARENA****TITULARES**

Arnnon de Mello  
 Luiz Cavalcanti  
 Leandro Maciel  
 Milton Trindade  
 Domicio Gondim  
 Orlando Zancaner

**SUPLENTES**

Paulo Guerra  
 Antônio Fernandes  
 José Guimard

**MDB**

Benjamin Farah Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Emival Caiado

**ARENA****TITULARES**

Antônio Carlos  
 José Lindoso  
 Filinto Müller  
 Emival Caiado

**SUPLENTES**

Cattete Pinheiro  
 Wilson Gonçalves

**MDB**

Danton Jobim Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

**11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

**ARENA****TITULARES**

Carvalho Pinto  
Wilson Gonçalves  
Filinto Müller  
Fernando Corrêa  
Antônio Carlos  
Arnon de Mello  
Magalhães Pinto  
Saldanha Derzi  
Acioly Filho  
José Sarney  
Lourival Batista  
João Calmon

**SUPLENTES**

Milton Cabral  
Fausto Castello-Branco  
Augusto Franco  
José Lindoso  
Ruy Santos  
Cattete Pinheiro  
Jessé Freire

**MDB**

Amaral Peixoto

Franco Montoro  
Danton Jobim  
Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

**ARENA****TITULARES**

Fernando Corrêa  
Fausto Castello-Branco  
Cattete Pinheiro  
Lourival Batista  
Ruy Santos  
Waldemar Alcântara

**SUPLENTES**

Saldanha Derzi  
Wilson Campos  
Celso Ramos

**MDB**

Adalberto Sena Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Tórres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

**ARENA****TITULARES**

Paulo Tórres  
Luiz Cavalcanti  
Virgílio Távora  
José Guilomard  
Flávio Brito  
Vasconcelos Torres

**SUPLENTES**

Milton Trindade  
Alexandre Costa  
Orlando Zancaner

**MDB**

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

**ARENA****TITULARES**

Tarso Dutra  
Augusto Franco  
Celso Ramos  
Ozires Teixeira  
Heltor Dias  
Jessé Freire

**SUPLENTES**

Magalhães Pinto  
Gustavo Capanema  
Paulo Guerra

**MDB**

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

**ARENA****TITULARES**

Leandro Maciel  
Alexandre Costa  
Luiz Cavalcanti  
Milton Cabral  
Geraldo Mesquita  
José Esteves

**SUPLENTES**

Dinarte Mariz  
Benedito Ferreira  
Virgílio Távora

**MDB**

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS****Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito:**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.º andar do Anexo.

Telefone: 43-6677 — Ramal 303.

1) **Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.**2) **Comissões Temporárias para apreciação de vetos.**3) **Comissões Especiais e de Inquérito.**4) **Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (Art. 90 do Regimento Comum).**

# NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao nôvo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

- 1.<sup>a</sup> parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria
- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
  - Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).
- 2.<sup>a</sup> parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69  
Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

Preço Cr\$ 10,00

---

## NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

## NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.º 26, publica as seguintes matérias:

### COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sôbre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

### CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.<sup>a</sup> parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.<sup>a</sup> parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valderez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

### PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

---

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GE (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

# LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

Coleção de Decretos-leis n.ºs 1 a 318 do Governo

Castello Branco e Legislação Correlata

4 volumes em um total de 2.096 páginas — Preço em brochura Cr\$ 40,00  
— encadernada Cr\$ 80,00

(Obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa, composta e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.)

**ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITADA OU REVOGADA — ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — GOVERNO COSTA E SILVA E DOS MINISTROS MILITARES RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA**

**1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS**

ATO INSTITUCIONAL Nº 10  
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 52 A 56  
DECRETOS-LEIS Nºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

**2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS**

ATO INSTITUCIONAL Nº 5  
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 38 A 40  
DECRETOS-LEIS Nºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

**3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS**

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 6 E 7  
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 41 A 50  
DECRETOS-LEIS Nºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

**4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS**

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 8 E 9  
ATO COMPLEMENTAR Nº 51  
DECRETOS-LEIS Nºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

**5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS**

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 4  
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 37  
DECRETOS-LEIS Nºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

**6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS**

ATO INSTITUCIONAL Nº 11  
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 57 A 62  
DECRETOS-LEIS Nºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

**7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1  
ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 12 A 17  
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 63 A 67  
DECRETOS-LEIS Nºs 805 A 851 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

**8º VOLUME CONTENDO 318 PÁGINAS**

DECRETOS-LEIS Nºs 852 A 941 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO PELA EQUIPE DE COMPILADORES DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO  
FEDERAL, SOB A SUPERVISÃO DO DES. MANOEL JOSÉ MACHADO BARBUDA

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

**Serviço Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 1.503**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS**

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20**